**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DEBÊNTURES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIEs, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora:

**AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, conjunto 31, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.620.094/0001-40 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.514.416, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Afluente”);

na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,** sociedade por ações, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

**CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, conjunto 31, parte A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.794/0001-56 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.510.771, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Contour”);

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONTOUR GLOBAL BRASIL**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.505.630/0001-08 (“FIDC”, sendo a Contour e o FIDC doravante designados, em conjunto, como “Intervenientes Anuentes” e, individual e indistintamente, como “Interveniente Anuente”), devidamente registrado perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e regido pelo regulamento datado de 30 de maio de 2018, registrado sob n.º 1.105.704 perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme alterado (“Regulamento”), neste ato devidamente representado por seu administrador, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representado na forma de seu estatuto social;

vêm por esta celebrar, na melhor forma de direito, o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.” (“Escritura de Emissão”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES
   1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as aprovações descritas abaixo:
      * 1. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 01 de agosto de 2018 (“AGE da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e **(b)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo);
        2. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Contour realizada em 01 de agosto de 2018 (“AGE da Contour”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); **(b)** a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo) outorgadas pela Contour, nos termos dos Contratos de Garantia; e **(c)** a autorização para os diretores da Contour adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à constituição e manutenção da Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária (conforme definidas abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável; e
        3. deliberação da Kani Lux Holdings S.À.R.L (“Kani”), na qual foi aprovada em 17 de julho de 2018, dentre outras matérias, a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) da Contour, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Kani (conforme definido abaixo).
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

A Emissão foi realizada em observância aos seguintes requisitos:

* 1. **Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**. A presente Emissão não será objeto de registro de distribuição perante a CVM ou a ANBIMA, uma vez que as Debêntures da presente Emissão serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou **(ii)** a realização de qualquer esforço de venda perante o público em geral, que possa caracterizar uma distribuição pública de valores mobiliários.
  2. **Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora**. A AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo; e **(ii)** jornal “Valor Econômico” de acordo com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações (“Jornais de Publicação”), sendo que estas mesmas medidas deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.
  3. **Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Contour**. A AGE da Contour será arquivada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação.
  4. **Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP**. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento devidamente registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
  5. **Registro da Escritura de Emissão.** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), após a constituição da Fiança a ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do item 6.22 abaixo, esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos serão protocolados para registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, conforme indicadas no preâmbulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura (exceto pela Escritura de Emissão, a qual será protocolada para registro no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura do aditamento para constituição da Fiança), devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
  6. **Constituição das Garantias**. Nos termos do item 6.21 abaixo, as Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme definido no item 6.21.2 abaixo) e serão constituídas nos termos dos respectivos instrumentos, nas condições e prazos previstos no item 6.21.2 abaixo e nos respectivos Contratos de Garantia. Após a celebração dos Contratos de Garantia, a Contour deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos respectivos instrumentos, devidamente registrados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
  7. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**. As Debêntures serão registradas em nome do Debenturista na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a liquidação financeira dos eventos realizada através da B3, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos desta Escritura de Emissão, observado o disposto no item 5.8. abaixo. As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
  8. **Transferência das Debêntures**. As Debêntures, bem como os direitos creditórios decorrentes das Debêntures, não poderão ser transferidas ou cedidas pelos Debenturistas, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, exceto nas seguintes hipóteses: **(i)** caso o Debenturista titular das Debêntures seja o FIDC e os cotistas do FIDC deliberem pela sua liquidação antecipada; ou **(ii)** em caso de inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária assumida pela Emissora, pela Contour ou pela Kani no âmbito das Debêntures, que não seja sanado nos respectivos prazos de cura ou em até 10 (dez) Dias Úteis, caso não haja prazo de cura específico ou de declaração de um Evento de Vencimento Antecipado.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
   1. De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social **(i)** estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; **(ii)** atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração de energia pertencente ao Estado, à União ou ao Município, prestar serviços técnicos de sua especialidade; **(iii)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; **(iv)** formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial; e **(v)** explorar a concessão do Serviço Pública de Geração.
2. CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DE RECURSOS
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados à distribuição de recursos para os acionistas da Emissora mediante redução de capital, deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Emissora em 10 de abril de 2018, mediante resgate de ações, a ser formalizada em Assembleia Geral de Acionistas da Emissora e/ou por meio de qualquer outra forma de distribuição de recursos a seus acionistas permitida por lei.
      1. Os recursos transferidos à Contour nos termos do item 4.1 acima deverão ser obrigatoriamente utilizados, conforme a seguinte ordem de prioridade: **(i)**resgate antecipado total das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 1ª (primeira) emissão da Contour (“Debêntures Bridge”); **(ii)**pagamento de comissões devidas pela Contour aos coordenadores da oferta pública das cotas seniores da 1ª emissão do FIDC; **(iii)** constituição de Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs); **(iv)**composição do Saldo Mínimo da Conta Vinculada GSF (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs); podendo o valor remanescente ser direcionado para **(v)** reforço de capital de giro da Contour, incluindo, mas não se limitando a, investimentos em aquisição e manutenção de equipamentos; e **(vi)** distribuição de recursos às acionistas da Contour por qualquer forma permitida por lei.
      2. A Emissora e a Contour deverão comprovar ao Agente Fiduciário a destinação de recursos, conforme prevista nesta Cláusula Quarta, mediante o envio dos seguintes documentos: **(i)** os atos societários da Emissora que efetivaram a distribuição de recursos aos acionistas devidamente assinados, acompanhados dos respectivos protocolos perante a JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização, sendo certo que referidos atos societários devidamente registrados perante a JUCESP deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Integralização, prazo este que será automaticamente prorrogável por igual período, em caso de exigência da JUCESP, desde que a Emissora apresente cópia eletrônica (PDF) de tal exigência ao Agente Fiduciário na data da ciência pela Emissora a respeito de tal exigência, e tome todas as medidas necessárias para atender à exigência no prazo de até 30 (trinta) dias contados da exigência ou em prazo inferior, caso determinado pela Junta Comercial; **(ii)** cópia do termo de liberação das garantias das Debêntures Brigde, assinado pelo agente fiduciário de referida emissão em virtude da liquidação integral das Debêntures Bridge (“Termo de Liberação”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Contour receber referido termo de liberação do referido agente fiduciário; **(iii)** extrato da Conta Reserva, comprovando a constituição da Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração dos Contratos de Garantia; **(iv)** extrato da Conta Vinculada GSF, comprovando o depósito do Saldo Mínimo da Conta Vinculada GSF (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração dos Contratos de Garantia; e **(v)** recibo encaminhado pelos coordenadores da oferta pública das cotas seniores da 1ª emissão do FIDC, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão de referido recibo.
3. CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA
   1. **Número da Emissão**. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. **Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão é de R$ 47.559.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) na Data de Emissão, conforme definido no item 6.5 abaixo (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** R$ 18.441.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da primeira série (“Primeira Série”); **(ii)** R$ 14.559.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) correspondentes às Debêntures da segunda série (“Segunda Série”) e **(iii)** R$ 14.559.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) correspondentes às Debêntures da terceira série (“Terceira Série”, sendo a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série denominadas individual e indistintamente como “Série” e, em conjunto, como “Séries”), observado o previsto no item 5.8.1 abaixo.
   3. **Série**. A Emissão será realizada em 3 (três) séries.
   4. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas 47.559 (quarenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e nove) Debêntures, sendo **(i)**18.441 (dezoito mil, quatrocentas e quarenta e uma) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 14.559 (catorze mil, quinhentas e cinquenta e nove) Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 14.559 (catorze mil, quinhentas e cinquenta e nove) Debêntures da Terceira Série, observado o previsto no item 5.8.1 abaixo.
   5. **Agente de Liquidação e Escriturador**. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador no âmbito da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação e Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
   6. **Imunidade dos Debenturistas**. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
      1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.6 acima, e tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item 5.6, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.
   7. **Colocação**. As Debêntures serão objeto de colocação privada perante o Debenturista, sem que haja realização de qualquer esforço de venda perante investidores e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, à Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou à Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
   8. **Forma de Subscrição e Integralização**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (cada data de integralização das Debêntures, uma “Data de Integralização”), em conta corrente de titularidade da Emissora, fora do âmbito da B3. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização por motivos operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
      1. O FIDC, na qualidade de Debenturista, antes da primeira Data de Integralização, deverá optar por não subscrever: **(i)** a integralidade das Debêntures da Segunda Série; ou **(ii)** a integralidade das Debêntures da Terceira Série, conforme a Série que não tenha o parâmetro de remuneração equivalente à do Benchmark das cotas seniores da segunda série do FIDC, mediante comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, devendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o FIDC celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, aprovação societária pela Emissora ou aprovação pelos cotistas do FIDC, para formalizar o cancelamento das Debêntures da Série que não será subscrita e integralizada, sendo certo que referido aditamento deverá ser celebrado previamente à primeira Data de Integralização.
   9. **Convolação da Espécie das Debêntures.** As Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que as condições descritas no item 6.21.3 abaixo forem implementadas. A Emissora, a Contour, o Agente Fiduciário e o FIDC estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura, nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, para refletir a espécie das Debêntures bem como a outorga da Fiança, no prazo previsto no item 6.21.2 abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora ou da Contour e/ou qualquer aprovação dos cotistas do FIDC. A Emissora deverá informar a B3 sobre a realização da referida convolação, com a finalidade de atualizar seu sistema, imediatamente após a assinatura do aditamento à Escritura de Emissão, bem como enviar à B3 cópia do aditamento assinado. Cada Debenturista, ao subscrever as Debêntures, estará automaticamente declarando-se ciente e de acordo com a celebração do aditamento ora referido.
4. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
   1. **Forma**. As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
   2. **Conversibilidade**. As Debêntures são simples e, portanto, não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   3. **Comprovação da Titularidade das Debêntures**. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Agente de Liquidação e Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures.
   4. **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
   5. **Data de Emissão das Debêntures**. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de junho de 2018 (“Data de Emissão”).
   6. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série têm prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série têm prazo de vigência de 96 (noventa e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2026 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série têm prazo de vigência de 96 (noventa e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2026 (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Datas de Vencimento”).
   7. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**. O valor nominal unitário das Debêntures é, na Data de Emissão, de R$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
   8. **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série**. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série.
   9. **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e "Atualização Monetária", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a próxima data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com a seguinte fórmula:



*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VNa** | *=* | Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| **VNe** | = | Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| **C** | = | Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: |



*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **n** | *=* | Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro; |
| **NIk** | = | valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário (conforme abaixo definida), valor do número-índice do IPCA do mês de atualização; |
| **NIk-1** | = | valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”; |
| **dup** | = | número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo “dup” um número inteiro; e |
| **dut** | = | número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. |

*Sendo que:*

1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
2. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
3. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
4. Considera-se como data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (“Data de Aniversário”). Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
5. Os fatores resultantes da expressão: são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
6. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
   * 1. Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série o NIk não tiver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:



*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NIkp** | *=* | Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e |
| **Projeção** | *=* | Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. |

*Sendo que*

1. o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
2. o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
   * 1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. Se, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
     2. Indisponibilidade Definitiva do IPCA. Na hipótese de **(i)** não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação; ou **(ii)** extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá,no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(a)** da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima referido, ou **(b)** da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da Segunda Série a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base o IPCA (“Taxa Substitutiva IPCA”).
     3. Até a deliberação desse parâmetro, que deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), será utilizada, para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures da Segunda Série. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.
     4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da realização da respectiva assembleia (ou da data em que tal assembleia deveria ter sido realizada), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, o que ocorrer por último. Neste caso, para o cálculo da Atualização Monetária aplicável às Debêntures da Segunda Série que serão resgatadas, será utilizado o percentual correspondente à última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente.
   1. **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas consecutivas, nas Datas de Pagamento da Primeira Série (conforme definido abaixo) e percentuais indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2020 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série.
   2. **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 10 (dez) parcelas consecutivas, nas Datas de Pagamento da Segunda Série e percentuais indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2024 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série.
   3. **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 10 (dez) parcelas trimestrais e consecutivas, nas Datas de Pagamento da Terceira Série (conforme definido abaixo) e percentuais indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2024 e a última na Data de Vencimento da Terceira Série.
   4. **Remuneração das Debêntures**
      1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados sobre o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.
      2. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa Terceira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Terceira Série”), calculados sobre o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.
      3. O cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **J** | *=* | valor unitário da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; |
| **VNe** | = | **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso; ou **(b)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| **Fator Juros** | = | Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

**FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)**

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FatorDI** | *=* | Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |
|  |  |  |
| *Onde:* |  |  |
| **n** | *=* | Número total de Taxas DI consideradas desde a primeira Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro*.* |
| **TDI** | *=* | Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma: |
|  |  |  |
| **K** | *=* | Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n” |
| **DI** | *=* | Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais |
| **FatorSpread** | *=* | Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo: |

Onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Spread** | *=* | **(a)** 3,2900 (três inteiros e vinte e nove centésimos) para as Debêntures da Primeira Série; e **(b)**4,2000 (quatro inteiros e vinte centésimos) para as Debêntures da Terceira Série; |
| **DP** | *=* | Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro; |

Observações:

1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;
3. Deverá ser acrescido no primeiro período de apuração da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Terceira Série, excepcionalmente, um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Remuneração, considerando os fatores de juros (Fator DI - divulgados nos 2 (dois) Dias Úteis x Fator Spread) que antecedem a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, pelo Agente Fiduciário, de acordo com a fórmula constante deste item 6.13.3 acima;
4. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no fim do Dia Útil anterior à data de cálculo da Remuneração. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 15, será considerada a Taxa DI divulgada no fim do dia 14, considerando que os dias 14 e 15 são Dias Úteis.
   * 1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Terceira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.
     2. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **J** | *=* | valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento*;* |
| **VNa** | = | Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| **Fator Juros** | = | Fator de juros fixos *calculado* com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Taxa** | = | Taxa de juros fixa, equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa de 4,2000% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento), na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais; |
| **DP** | = | Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro; |

Observações:

1. Deverá ser acrescido no primeiro período de apuração da Remuneração da Segunda Série, excepcionalmente, um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, considerando os 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, pelo Agente Fiduciário, de acordo com a fórmula constante do item 6.13.5 acima.
   * 1. Redução da Remuneração. A Emissora e o FIDC, na qualidade de Debenturista, de comum acordo, estão desde já autorizados a reduzir a Sobretaxa Primeira Série, sendo tal redução limitada ao *Benchmark* das Cotas Seniores da Primeira Série do FIDC, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante comunicação do FIDC ao Agente Fiduciário, observado que tal alteração deverá ser devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização mediante a celebração pelas Partes e pelas Intervenientes Anuentes de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem prejuízo do cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula Segunda acima.
     2. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, em qualquer data de cálculo da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Terceira Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última taxa DIk divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa DIk que seria aplicável.
     3. Indisponibilidade Definitiva da Taxa DI. Na hipótese de **(i)** não divulgação da taxa DIk por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação; ou **(ii)** extinção ou impossibilidade de aplicação da taxa DIk às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Terceira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da **(a)** data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima referido, ou da **(b)** data de extinção da taxa DIk ou de impossibilidade de aplicação da taxa DIk por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e uma Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série para que cada Assembleia Geral delibere, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a Taxa DI (“Taxa Substitutiva DI”).
     4. Até a deliberação desse parâmetro, que deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures da respectiva Série em Circulação, será utilizada, para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Terceira Série, a última taxa DIk divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Terceira Série. Caso a taxa DIk volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas prevista acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão realizadas e a taxa DIk, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Terceira Série, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DIk os termos aqui previstos, a última taxa DIk divulgada será utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Terceira Série.
     5. Caso, em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da respectiva Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Terceira Série, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da realização da respectiva assembleia (ou da data em que tal assembleia deveria ter sido realizada), pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que ocorrer por último. Neste caso, para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou o cálculo da Remuneração da Terceira Série aplicável às Debêntures que serão resgatadas, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI oficialmente disponível.
   1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Primeira Série, nas datas estabelecidas no Anexo II a esta Escritura de Emissão (sendo cada data referida como uma “Data de Pagamento da Primeira Série”).
      1. Farão jus à Remuneração da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
   2. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Segunda Série, nas datas estabelecidas no Anexo II a esta Escritura de Emissão (sendo cada data referida como uma “Data de Pagamento da Segunda Série”).
      1. Farão jus à Remuneração da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
   3. **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento da Terceira Série, nas datas estabelecidas no Anexo II a esta Escritura de Emissão (sendo cada data referida como uma “Data de Pagamento da Terceira Série” e, em conjunto com Data de Pagamento da Primeira Série e Data de Pagamento da Segunda Série, “Datas de Pagamento”).
      1. Farão jus à Remuneração da Terceira Série aqueles que forem Debenturistas da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
   4. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora poderá **(i)** a partir de 15 de junho de 2021, inclusive; ou **(ii)** a qualquer momento, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FIDC, caso o FIDC seja o Debenturista, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem necessidade de anuência dos Debenturistas, desde que a totalidade das Debêntures de todas as Séries seja resgatada antecipadamente na mesma data (“Resgate Antecipado Facultativo”).
      1. O Resgate Antecipado Facultativo está sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:
         1. a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas, por meio de publicação nos Jornais de Publicação ou de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”);
         2. a Comunicação de Resgate Antecipado deverá conter os termos e condições necessários para realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, que incluem, mas não se limitam a: **(a)** data efetiva da realização do Resgate Antecipado Facultativo e do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”) que, deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação ou do último envio aos Debenturistas da respectiva Comunicação de Resgate Antecipado, conforme o caso; **(b)**o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado nos termos do inciso (iv) abaixo; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo;
         3. a Emissora deverá comunicar por meio de correspondência escrita a B3, o Agente de Liquidação e Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido Resgate Antecipado Facultativo;
         4. por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(a)** *(1)* do Valor Nominal Unitário ou do saldo Valor do Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série; e *(2)* do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, em ambos os casos acrescido **(b)** daRemuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do referido Resgate Antecipado Facultativo; **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso; e **(d)**de um prêmio de resgate calculado conforme a fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

onde:

PUprêmio = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = **(a)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo Valor do Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série; e **(b)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo Valor do Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = **(a)** 0,60% (sessenta centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e **(b)**0,80% (oitenta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série;

Duration da Primeira Série e da Terceira Série = *duration* residual do fluxo de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo:

Onde:

j = número de datas de pagamentos futuras restantes à data de cálculo da *duration*;

i = referência a cada data de pagamento programada para as Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série;

SDi = saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série na data de cálculo da *duration;*

VPi = valor presente de cada parcela futura de PMTi, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Amorti = valor programado de amortização em cada data de referência i;

SDi-1 = saldo devedor de principal das Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série na data de pagamento do PMTi-1, ou seja, equivalente ao valor de emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série subtraído do valor total amortizado até a data de pagamento imediatamente anterior à data de referência i;

Taxa k = 3,29% para a primeira série e 4,20% para a terceira série;

FRAi = curva *foward* do CDI entre (i) a data de pagamento anterior à data de referência i e (ii) a data de referência i, calculado da seguinte forma:

DI = taxa DI Pré, base 252 Dias Úteis, com prazo mais próximo a dupi ou dupi-1, conforme o caso, publicada pela BM&F Bovespa no endereço: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/>, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da *duration*;

Spot = calculado conforme abaixo:

dupi = número de Dias Úteis entre a data de cálculo da *duration* e cada data de referência i;

Duration da Segunda Série = *duration* residual do fluxo de pagamento das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo:

Onde:

j = número de datas de pagamentos futuras à data de cálculo da *duration*;

i = referência a cada data de pagamento programada para as Debêntures da Segunda Série;

PMTi = somatório de amortização e juros programados para a data de referência i;

Ck = fator de correção monetária, acumulado até a data de cálculo da *duration*, conforme fórmula prevista no item 6.9 acima;

dupi = número de Dias Úteis entre a data de cálculo da *duration* e cada data de referência i;

SDi = saldo devedor das Debêntures da Segunda Série na data de cálculo da *duration*;

* + 1. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3, e os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures registradas em nome do titular na B3, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
    2. Fica desde logo estabelecido que a Emissora não poderá, em hipótese alguma, realizar o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.
    3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
  1. **Resgate Antecipado Obrigatório.** A Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação ou comunicação por qualquer das SPEs ou da Contour acerca da realização de resgate antecipado das debêntures emitidas no âmbito de qualquer das Escrituras de Emissão Subsidiárias, independentemente do motivo (“Resgate Antecipado Obrigatório”).
     1. Verificado o evento previsto no item 6.18 acima, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado conforme as seguintes condições, conforme aplicáveis:
        1. a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas, por meio de publicação nos Jornais de Publicação ou de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”);
        2. a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter os termos e condições necessários para realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, que incluem, mas não se limitam a: **(a)** data efetiva da realização do Resgate Antecipado Obrigatório e do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”) que, deverá sera mesma data em que ocorrer o pagamento do resgate antecipado das debêntures emitidas no âmbito das Escrituras de Emissão Subsidiárias; **(b)**o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado nos termos do inciso (iv) abaixo; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório;
        3. a Emissora deverá comunicar por meio de correspondência escrita a B3, o Agente de Liquidação e Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do referido Resgate Antecipado Obrigatório;
        4. por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(a)** *(1)* do Valor Nominal Unitário ou do saldo Valor do Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série; e *(2)* do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, em ambos os casos acrescido **(b)** daRemuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da respectiva Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do referido Resgate Antecipado Obrigatório; **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, se for o caso; e **(d)**de um prêmio de resgate calculado conforme a fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”):

onde:

PUprêmio = prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = **(a)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo Valor do Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série; e **(b)** o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo Valor do Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = **(a)** 0,60% (sessenta centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série; e **(b)**0,80% (oitenta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série; e

Duration da Primeira Série e da Terceira Série = *duration* residual do fluxo de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo:

Onde:

j = número de datas de pagamentos futuras restantes à data de cálculo da *duration*;

i = referência a cada data de pagamento programada para as Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série;

SDi = saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série na data de cálculo da *duration;*

VPi = valor presente de cada parcela futura de PMTi, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Amorti = valor programado de amortização em cada data de referência i;

SDi-1 = saldo devedor de principal das Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série na data de pagamento do PMTi-1, ou seja, equivalente ao valor de emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou da Terceira Série subtraído do valor total amortizado até a data de pagamento imediatamente anterior à data de referência i;

Taxa k = 3,29% para a primeira série e 4,20% para a terceira série;

FRAi = curva *foward* do CDI entre (i) a data de pagamento anterior à data de referência i e (ii) a data de referência i, calculado da seguinte forma:

DI = taxa DI Pré, base 252 Dias Úteis, com prazo mais próximo a dupi ou dupi-1, conforme o caso, publicada pela BM&F Bovespa no endereço: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/>, no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da *duration*;

Spot = calculado conforme abaixo:

dupi = número de Dias Úteis entre a data de cálculo da *duration* e cada data de referência i;

Duration da Segunda Série = *duration* residual do fluxo de pagamento das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme a fórmula abaixo:

Onde:

j = número de datas de pagamentos futuras à data de cálculo da *duration*;

i = referência a cada data de pagamento programada para as Debêntures da Segunda Série;

PMTi = somatório de amortização e juros programados para a data de referência i;

Ck = fator de correção monetária, acumulado até a data de cálculo da *duration*, conforme fórmula prevista no item 6.9 acima;

dupi = número de Dias Úteis entre a data de cálculo da *duration* e cada data de referência i;

SDi = saldo devedor das Debêntures da Segunda Série na data de cálculo da *duration*;

* + 1. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3, e os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures registradas em nome do titular na B3, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
    2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
  1. **Amortização Extraordinária**.As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
  2. **Repactuação Programada**. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  3. **Garantias Reais**. Observado o disposto no item 6.23 abaixo, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia,tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes Garantias Reais, nos prazos previstos no item 6.21.2 abaixo:
     + 1. alienação fiduciária da totalidade **(a)** das ações da Emissora, da Galheiros Geração de Energia S.A. (“Galheiros”), Bahia PCH I S.A. (“Bahia PCH”), Goiás Sul Geração de Energia S.A. (“Goiás Sul”) e Rio PCH I S.A. (“Rio PCH” e, em conjunto com a Emissora, Galheiros, Bahia PCH e Goiás Sul, as “Subsidiárias” ou “SPEs”), detidas pela Contour; e **(b)** das ações da Contour detidas pela Kani (sendo (a) e (b) referidas em conjunto como “Ações Alienadas”), quer existentes ou futuras, bem como *(1)* quaisquer bens em que as Ações Alienadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas aos respectivos acionistas garantidores no capital social das Subsidiárias e/ou da Contour, conforme o caso, ou seu eventual sucessor legal por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações alienadas, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital das Subsidiárias e/ou da Contour, bônus de subscrição, debêntures conversíveis de emissão de qualquer das Subsidiárias e/ou da Contour, conforme o caso e de titularidade dos respectivos acionistas garantidores no capital das Subsidiárias e/ou da Contour, conforme o caso; e *(2)* todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as Ações Alienadas em razão do cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Subsidiárias e/ou a Contour, conforme o caso, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (“Alienação Fiduciária de Ações”);
       2. alienação fiduciária da totalidade das quotas da Capuava Energy Ltda. (“Capuava”) detidas pela Contour (“Quotas Alienadas”), quer existentes ou futuras, bem como todas as quotas que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Contour no capital social da Capuava, ou seu eventual sucessor legal por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Quotas Alienadas, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas quotas representativas do capital da Capuava, bônus de subscrição, bem como de todas as quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as Quotas Alienadas em razão do cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Capuava, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Capuava (“Alienação Fiduciária de Quotas”); e
       3. cessão fiduciária sobre: **(a)** todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pelas Subsidiárias e/ou pela Contour, conforme o caso, relacionados ou decorrentes das Ações Alienadas (“Rendimentos das Ações”); **(b)** todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos aos quotistas da Capuava, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Capuava, relacionados ou decorrentes das Quotas Alienadas (“Rendimentos das Quotas”); **(c)** todos os direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada mantida pela Contour junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário (“Banco Depositário”), na qual deverão ser depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações a serem distribuídos pela Contour, bem como decorrentes de outras formas de distribuição de recursos pela Contour à Kani nos termos do item 7.1.7, subitens (vi), (vii) e (viii) abaixo, antes de sua efetiva transferência à Kani (“Conta Vinculada Dividendos Contour”); **(d)** todos os direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada mantida pela Contour junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações e dos Rendimentos das Quotas (“Conta Vinculada Dividendos SPEs”); **(e)** todos os direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada mantida pela Contour junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser depositados recursos suficientes para manutenção do Saldo Mínimo da Conta Vinculada GSF, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs (“Conta Vinculada GSF”); e **(f)** todos os direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada mantida pela Contour junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser depositados os recursos necessários para manutenção da Reserva do Serviço de Dívida e para complementação do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida individual (“ICSD Individual”) das Subsidiárias e do Índice Financeiro, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs (“Conta Reserva” e, em conjunto com a Conta Vinculada Dividendos Contour, a Conta Vinculada GSF e a Conta Vinculada Dividendos SPEs, as “Contas Vinculadas”), em todos os casos observado o disposto nesta Escritura de Emissão, nas Escrituras de Emissão Subsidiárias, no contrato de depósito a ser celebrado entre a Emissora, a Contour, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Conta Vinculada”) e nos Contratos de Garantia (“Cessão Fiduciária”, sendo referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Quotas como “Garantias Reais”).
     1. Sem prejuízo das demais Garantias Reais constituídas, encontra-se desde já autorizada, sem a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, a extinção da Alienação Fiduciária de Quotas, desde que em decorrência das hipóteses previstas no item 7.1.9, inciso (i) abaixo, alíneas (a) e/ou (c), permitidas exclusivamente a partir da Data de Término do PPA Capuava (conforme definido abaixo).
     2. A Emissora e a Contour obrigam-se a assinar e fazer com que as demais Subsidiárias e a Kani assinem, conforme o caso, em termos e condições substancialmente similares aos modelos constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão, os seguintes instrumentos em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Contour, do agente fiduciário das Debêntures Bridge, do Termo de Liberação:
        1. “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (SPEs)”, a ser celebrado entre a Contour e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência das SPEs (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs”);
        2. “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditóriose Outras Avenças (Capuava)”, a ser celebrado entre a Contour e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Capuava (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Capuava”); e
        3. “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditóriose Outras Avenças (Contour)”, a ser celebrado entre a Kani e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Contour (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Kani” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Capuava, “Contratos de Garantia”).
     3. A Emissora e a Contour comprometem-se a, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia e às suas expensas, **(i)** observar os procedimentos para registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos dos Contratos de Garantia; **(ii)** averbar ou fazer com que sejam averbadas as alienações fiduciárias constituídas sobre as Ações Alienadas no escriturador ou nos livros das Subsidiárias e da Contour, conforme o caso; **(iii)** fazer com que seja aditado e protocolado para registro na junta comercial competente o Contrato Social da Capuava, para fazer constar a alienação fiduciária constituída sobre as Quotas Alienadas, e **(iv)** notificar os devedores dos direitos cedidos fiduciariamente para os fins previstos no artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sob pena de incorrer em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.
     4. A Contour obriga-se a assinar o Contrato de Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Liberação, que regulará a movimentação das Contas Vinculadas.
     5. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora e em nome da Emissora e da Contour, como seu bastante procurador, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, celebrar e promover o registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Conta Vinculada caso a Emissora não o faça nos prazos previstos nos itens 6.21.2, 6.21.3 e 6.21.4 acima. A eventual celebração e o registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Conta Vinculada efetuados pelo Agente Fiduciário não isenta a Emissora das consequências decorrentes do inadimplemento de suas obrigações e consequente caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do item 7.1.2, (xxiii) abaixo.
  4. **Garantia Fidejussória.**A Contour, neste ato, compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, sob pena de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures nos termos do item 7.1.2, (xxiii) abaixo, a outorgar garantia fidejussória na forma de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”), a ser constituída mediante: **(i)** a celebração pelas Partes e pelas Intervenientes Anuentes de aditamento a esta Escritura, nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora e a Contour deverão assinar referido aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Liberação; e **(ii)** cumprimento das formalidades nos termos e prazos de que trata a Cláusula Segunda acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
     1. Quando da devida constituição da Fiança, a Contour renunciará expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
     2. Quando da devida constituição da Fiança, a Contour se obrigará a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
     3. Fica desde já certo e ajustado que, após a devida constituição da Fiança, a inobservância, pelo Agente Fiduciário, do prazo disposto acima não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
     4. Após a devida constituição da Fiança, todos e quaisquer pagamentos realizados pela Contour em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sendo que, caso venha a ser necessária a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, a Contour deverá obrigar-se, após a devida constituição da Fiança, a pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
     5. A Fiança será devidamente consentida de boa fé pela Contour, nos termos das disposições legais aplicáveis. A Fiança será outorgada pela Contour em caráter irrevogável e irretratável até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
     6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Contour com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas após a devida constituição da Fiança.
     7. Após a devida constituição da Fiança, a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas garantido pela Fiança, nos termos do item 6.22 acima.
     8. Após devidamente constituída, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora e/ou Contour, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado, em todo caso, o percentual das Obrigações Garantidas indicado no item 6.22 acima.
     9. No âmbito da Fiança, a Contour concordará e obrigar-se-á a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.
     10. A Contour reconhecerá, para os fins do artigo 835 do Código Civil, como prazo final da Fiança a data em que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
  5. **Compartilhamento das Garantias.** As Garantias Reais descritas no item 6.21 acima serão compartilhadas com os credores:

1. das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Galheiros, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Galheiros Geração de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão Galheiros”);
2. das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Contour, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Debêntures da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Contour Global do Brasil Participações S.A.” (“Escritura de Emissão Contour”);
3. das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Bahia PCH, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Bahia PCH I S.A.” (“Escritura de Emissão Bahia PCH”);
4. das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Goiás Sul, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Goiás Sul Geração de Energia S.A. (“Escritura de Emissão Goiás Sul”); e
5. das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Rio PCH, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Rio PCH I S.A.” (“Escritura de Emissão Rio PCH” e, em conjunto com Escritura de Emissão Galheiros, Escritura de Emissão Contour, Escritura de Emissão Bahia PCH e Escritura de Emissão Goiás Sul, “Escrituras de Emissão Subsidiárias”), compartilhamento esse regido nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
   * 1. Em função do compartilhamento de que trata o item 6.23 acima, as Garantias Reais serão constituídas em garantia de todas as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e das Escrituras de Emissão Subsidiárias, e beneficiarão os Debenturistas e os credores titulares das debêntures emitidas nos termos das Escrituras de Emissão Subsidiárias na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, sem ordem de preferência de recebimento de valores no caso de excussão, de acordo com o disposto nos Contratos de Garantia.
     2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias a serem constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
     3. A Emissora e a Contour desde já reconhecem e concordam que o Agente Fiduciário poderá, no exercício de seus direitos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar as Garantias individual ou simultaneamente, e em qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de executá-las no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
   1. **Multa e Juros Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).
   2. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos no item 6.24 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.
   3. **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3, e os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures registradas em nome do titular na B3, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.
   4. **Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento ou cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
      1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
      2. Nos termos do artigo 132 do Código Civil, computar-se-ão os prazos previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Conta Vinculada, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.
   5. **Publicidade**. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora ("Avisos aos Debenturistas"), devendo a Emissora encaminhar cópia ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após a publicação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A publicação de referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar comunicação individual a cada um dos Debenturistas na mesma data do recebimento de tal correspondência.
   6. **Aquisição Facultativa**. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, em negociação privada com os Debenturistas, caso estes possam e concordem: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. O Agente Fiduciário deverá declarar automatica e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, no prazo previsto no item 7.1.5 abaixo, do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
      * 1. intervenção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da Contour e/ou de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), exceto conforme permitido nos termos do item 7.1.9 abaixo;
        2. se a Emissora e/ou a Contour e/ou qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emissora e/ou a Contour e/ou qualquer das Subsidiárias e/ou quaisquer Controladas Relevantes ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora e/ou a Contour e/ou qualquer das Subsidiárias e/ou quaisquer Controladas Relevantes, por qualquer motivo, encerrar suas atividades, excetopelo encerramento das atividades da Capuava e/ou das filiais da Contour conforme permitido pelo item 7.1.9 abaixo;
        3. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Contour, de qualquer obrigação de pagamento dos valores devidos a título de Remuneração ou amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;
        4. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Contour, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto pelas obrigações pecuniárias previstas no item (iii) acima, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
        5. descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelas Subsidiárias e/ou pela Contour no âmbito das Escrituras de Emissão Subsidiárias, não sanada no prazo de cura definido na respectiva Escritura de Emissão Subsidiária, se houver;
        6. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme estabelecido na Cláusula Quarta acima;
        7. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Contour, e/ou por qualquer das Subsidiárias, de direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, sem a prévia autorização dos Debenturistas nos termos do item 10.12 abaixo;
        8. questionamento judicial pela Emissora, pela Contour, pela Kani e/ou por qualquer das Subsidiárias e/ou por quaisquer controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou coligadas da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos;
        9. inadimplemento não sanado no prazo de cura definido no respectivo contrato, se houver, de qualquer operação financeira ou acordo financeiro do qual a Emissora, a Contour e/ou as Subsidiárias e/ou quaisquer Controladas Relevantes seja parte como devedora (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares) ou de mercado de capitais contratada pela Emissora, pela Contour e/ou por qualquer das Subsidiárias e/ou quaisquer Controladas Relevantes, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustados anualmente pelo IPCA;
        10. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando à declaração de vencimento antecipado de debêntures emitidas por qualquer das Subsidiárias nos termos das suas respectivas Escrituras de Emissão Subsidiárias;
        11. transformação do tipo societário da Emissora;
        12. alteração do objeto social da Emissora, da Contour e/ou de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes que modifique ou restrinja substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, exceto se com a prévia e expressa autorização dos Debenturistas nos termos do item 10.12 abaixo;
        13. qualquer alteração do controle acionário direto da Emissora, da Contour e/ou de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer controladas da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos do item 10.12 abaixo, exceto caso a alteração do controle acionário decorra de operação permitida nos termos do item 7.1.9 abaixo;
        14. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, da Contour e/ou de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer controladas da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias, exceto **(a)**se previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos do item 10.12 abaixo, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** conformepermitido nos termos do item 7.1.9 abaixo;
        15. caso as Garantias venham a se tornar totalmente inválidas, nulas, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes, nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto no item 6.21.1 acima;
        16. pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, caso a Emissora e/ou a Contour esteja inadimplente com relação às suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão, exceto: **(a)** pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** conforme autorizado nos termos do item 7.1.7 abaixo;
        17. pagamento, pela Contour, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, incluindo as distribuições previstas no item 7.1.7 abaixo, casoesteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado e/ou a Emissora e/ou a Contour esteja inadimplente com relação às suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou fora do Período Permitido para Distribuição (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs);
        18. pagamento, pela Contour, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, incluindo as distribuições previstas no item 7.1.7 abaixo, casoseja verificado que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado (“ICSD Consolidado”) seja inferior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), conforme apurado de acordo com o disposto no Anexo VI desta Escritura de Emissão;
        19. desde que não elidido em 15 (quinze) Dias Úteis, não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão, caducidade ou extinção de qualquer concessão, autorização, licença ou outorga regulatórias da Emissora, da Contour e/ou de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, exceto: **(a)** quando a perda da concessão, autorização, licença ou outorga represente menos de 7,0% (sete por cento) da receita consolidada da Contour, calculado com base no último balanço patrimonial ou nas últimas demonstrações financeiras enviadas pela Contour ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão; **(b)** caso a não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão, caducidade ou extinção em questão diga respeito à Filial Brahma (conforme abaixo definido), após a Data de Término do PPA Brahma (conforme definido abaixo); **(c)** caso a não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão, caducidade ou extinção em questão diga respeito à Filial Balsa (conforme abaixo definido), após a Data de Término do PPA Balsa (conforme definido abaixo); **(d)** caso a não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão, caducidade ou extinção em questão diga respeito à Filial Mogi (conforme abaixo definido), após a Data de Término do PPA Mogi (conforme definido abaixo); **(e)** caso a não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão, caducidade ou extinção em questão diga respeito à Capuava, após a Data de Término do PPA Capuava; ou **(f)** no caso de alteração do regime da concessão da Afluente do regime de prestação de serviço público para o regime de produção independente de energia, desde que referida alteração seja permitida no âmbito dos contratos de venda de energia da Afluente e sejam obtidas quaisquer aprovações regulatórias necessárias para referida alteração, caso aplicável;
        20. nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, em todos os casos, conforme declarado por decisão judicial ou arbitral;
        21. redução do capital social da Emissora, das Subsidiárias e/ou da Contour, ou qualquer operação de efeito similar, exceto **(a)** a redução de capital prevista como destinação de recursos das Debêntures nos termos do item 4.1 acima e/ou **(b)** se realizada em conformidade com os itens 7.1.7 e 7.1.8 abaixo; ou **(c)** se decorrente da cisão ou outra forma de reorganização societária autorizada, nos termos do item 7.1, inciso (xiv) acima;
        22. constituição e/ou prestação pela Emissora, pela Contour e/ou por qualquer das Subsidiárias e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de quaisquer garantias fidejussórias, ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias, em benefício de qualquer terceiro, exceto **(a)** pelas Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão; **(b)** pela prestação de garantia pessoal (fiança e/ou aval) pela Contour em benefício da Emissora ou das Subsidiárias, cujo valor de exposição até a Data de Vencimento (assim considerado como o valor que possa ser exigido da Contour em decorrência de quaisquer obrigações decorrentes de tal garantia até a Data de Vencimento), individual ou agregado, não seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustados anualmente pelo IPCA; ou **(c)** caso previamente aprovado pelos Debenturistas nos termos do item 10.12 abaixo; ou
        23. violação pela Emissora, pela Contour e/ou por qualquer das Subsidiárias e/ou suas controladas e/ou controladoras, funcionários, conselheiros e/ou diretores, ou ainda decretação de prisão (inclusive preventiva ou temporária) de quaisquer destas pessoas, ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e, conforme aplicável, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act* (em conjunto “Legislação Anticorrupção”).
      1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 7.1.4 abaixo, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, são doravante denominados “Eventos de Vencimento Antecipado”):
         1. descumprimento, pela Emissora, pela Contour, pela Kani e/ou pelas Subsidiárias de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Conta Vinculada, não sanada no prazo de cura específico ou, se não houver, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação tornou-se exigível;
         2. inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelas Subsidiárias no âmbito das debêntures emitidas nos termos das suas respectivas Escrituras de Emissão Subsidiárias, não sanada no prazo de cura específico ou, se não houver, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação tornou-se exigível, nos termos das Escrituras de Emissão Subsidiárias;
         3. questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora, a Contour, a Kani e/ou qualquer das Subsidiárias e/ou quaisquer controladas, controladoras, diretas ou indiretas, e/ou coligadas da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, desde que não elidida no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Contour e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou qualquer das Subsidiárias tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
         4. desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou da Contour e/ou de qualquer Subsidiária e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente pelo IPCA, ou que sejam necessários para a consecução do objeto social da Emissora e/ou da Contour e/ou das Subsidiárias, independentemente do valor, exceto se a Emissora ou a Contour comprovar ter obtido decisão judicial suspendendo a respectiva medida **(a)** em até 30 (trinta) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, caso a perda do bem seja decorrente de ato, fato ou omissão ocorrido previamente a 17 de março de 2017 (inclusive), ainda que a ação, procedimento ou medida governamental ou judiciária que tenha gerado a perda de bens tenha se iniciado posteriormente a essa data; ou **(b)** em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, caso a perda do bem seja decorrente de ato, fato ou omissão ocorrido após 17 de março de 2017 (exclusive);
         5. decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Contour e/ou qualquer Subsidiária e/ou quaisquer Controladas Relevantes, que imponha obrigação de pagamento em valor individual seja igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o valor agregado seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustados anualmente pelo IPCA, desde que tal valor não seja pago ou garantido perante o juízo de execução no menor prazo entre: **(a)** o prazo determinado por referida decisão; ou **(b) (b.1)** 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida decisão, se o processo no âmbito do qual a decisão foi proferida tiver como objeto ato, fato ou omissão ocorrido previamente a 17 de março de 2017 (inclusive) ainda que a ação, procedimento ou medida judicial ou arbital que tenha gerado a perda de bens tenha se iniciado posteriormente a essa data; ou **(b.2)** 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da referida decisão, se o processo no âmbito do qual a decisão foi proferida tiver como objeto ato, fato ou omissão ocorrido após 17 de março de 2017 (exclusive);
         6. desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, alvarás, permissões ou licenças, inclusive as ambientais, da Emissora e/ou da Contour e/ou de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, que não estejam contempladas no item 7.1, (xix) acima, que de qualquer forma afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Contour e/ou por qualquer das Subsidiárias e/ou por quaisquer controladas da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias, exceto: **(a)** caso a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(b)** caso a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção em questão diga respeito à Filial Brahma, após a Data de Término do PPA Brahma; **(c)** caso a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção em questão diga respeito à Filial Balsa, após a Data de Término do PPA Balsa; **(d)** caso a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção em questão diga respeito à Filial Mogi, após a Data de Término do PPA Mogi; ou **(e)** caso a não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção em questão diga respeito à Capuava, após a Data de Término do PPA Capuava);
         7. suspensão das atividades da Emissora, da Contour e/ou de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis, exceto conforme permitido nos termos do item 7.1.9 abaixo;
         8. caso sejam exigidas quaisquer novas autorizações, alvarás, licenças, inclusive as ambientais da Emissora, da Contour, de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, em razão de exigência de quaisquer órgãos governamentais (inclusive autarquias) que, de qualquer forma implique em custo adicional para a Emissora, a Contour, qualquer das Subsidiárias e/ou quaisquer Controladas Relevantes em valor igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) da receita líquida da Emissora, da Contour, da respectiva Subsidiária e/ou quaisquer Controladas Relevantes, conforme o caso, calculado com base no último balanço patrimonial ou nas últimas demonstrações financeiras enviadas pela Contour e/ou pela Emissora ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;
         9. inobservância da legislação ambiental e/ou trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme **(a)** verificado por decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora, a Contour e/ou qualquer das Subsidiárias e/ou quaisquer controladas da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias em razão de tal inobservância; ou **(b)** haja a inclusão da Emissora, da Contour e/ou de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer controladas da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, incluindo, mas não se limitando a listas de áreas contaminadas dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, de informações sobre áreas embargadas do IBAMA e de utilização de mão de obra em condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que tal inclusão não seja suspensa em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
         10. protestos de títulos em valor individual igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou valor agregado igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente pelo IPCA, contra a Emissora, a Contour e/ou qualquer Subsidiária e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a Emissora ou a Contour comprovar que o protesto foi cancelado, pago ou suspenso ou foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
         11. caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora, pela Contour e/ou por qualquer das Subsidiárias nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sejam, na data de sua respectiva assinatura, verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos relevantes, desde que não tenha sido sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário;
         12. alteração da atual composição societária direta da Emissora, da Contour, de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, exceto: **(a)** por eventual cessão da participação societária detida pela Contour Global do Brasil Holding Ltda. na Contour para outra sociedade do grupo econômico da Contour, desde que *(1)* as ações transferidas não representem mais do que 1% (um por cento) do capital social da Contour, consideradas todas as eventuais cessões de forma agregada; e *(2)* a cessionária de tal participação seja uma sociedade controlada pela Emissora, pela Contour e/ou pelas Subsidiárias e não seja a Santa Cruz; **(b)** por eventual cessão de participação societária detida pela Contour na Capuava para fins exclusivos de recomposição da pluralidade de sócios, desde que *(1)* as quotas transferidas não representem mais do que 1% (um por cento) do capital social da Capuava; e *(2)* a cessionária de tal participação seja a Emissora ou uma sociedade controlada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias e não seja a Santa Cruz; **(c)**por eventual alteração do percentual de participação societária direta decorrente de aumentos de capital realizados pela Contour, pela Emissora, pelas Subsidiárias ou por suas respectivas Controladas Relevantes, desde que não haja o ingresso ou a saída de quaisquer acionistas ou quotistas, conforme o caso, de tais sociedades, e que o percentual de participação societária detido pela Kani na Contour, e pela Contour na Emissora, nas Subsidiárias, na Capuava ou nas demais respectivas Controladas Relevantes, não se torne inferior àqueles indicados no Anexo IV desta Escritura de Emissão; **(d)** decorrente de operação permitida nos termos do item 7.1.9 abaixo; **(e)** por qualquer transferência, a título gratuito ou oneroso, das ações da Rio PCH e/ou da Galheiros que não sejam detidas pela Contour e/ou entidades de seu grupo econômico; ou **(f)** se previamente aprovado pelos Debenturistas nos termos do item 10.12 abaixo;
         13. alteração da política de distribuição de dividendos de qualquer das Subsidiárias e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, exceto pela alteração do estatuto social da Bahia PCH, da Goiás Sul e da Rio PCH de forma a prever a distribuição de 100% (cem por cento) do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício social na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma equivalente de distribuição de recursos aos seus acionistas, nos termos das respectivas Escrituras de Emissão Subsidiárias da Bahia PCH, da Goiás Sul e da Rio PCH;
         14. não contratação e/ou renovação, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a seu vencimento, pela Emissora, pela Contour e/ou por qualquer das Subsidiárias e/ou por quaisquer Controladas Relevantes de apólices de seguro para seus respectivos bens necessários para a condução regular dos negócios da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme demonstrado ao Agente Fiduciário;
         15. realização pela Emissora, pela Contour, por qualquer das Subsidiárias e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, de operações com suas partes relacionadas, exceto: **(a)** sea operação com partes relacionadas tenha como objetivo a obtenção de recursos para o pagamento de qualquer obrigação pecuniária assumida nos termos desta Escritura de Emissão, das Escrituras de Emissão Subsidiárias ou dos Contratos de Garantia, ou a complementação da Conta Reserva, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE, sendo certo que, caso tal operação ocorra por meio de contratação de endividamento, deverão ser observados os termos dos itens 8.1(xxi) e 8.2(xx) abaixo; **(b)** quaisquer operações de compra e venda de energia e/ou operações de proteção de preço de energia contratadas entre a Emissora, a Contour e/ou qualquer Subsidiária; **(c)** no caso das operações permitidas pelos itens 8.1(xxi) e 8.2(xx) abaixo; **(d)** operações com a finalidade de rateio de despesas administrativas incorridas pela Emissora, pela Contour, por Controlada Relevante e pelas Subsidiárias, desde que a contratação que originou a despesa tenha beneficiado a Emissora, a Contour, a Controlada Relevante ou as Subsidiárias e que tais despesas estejam limitadas a valor agregado de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, reajustados anualmente pelo IPCA; **(e)** conforme permitido nos termos do item 7.1.9 abaixo. Para fins de esclarecimento, não estão compreendidos no conceito de “operações com partes relacionadas” nos termos deste item “(xv)”, **(x)** aumentos de capital ou adiantamentos para futuros aumentos de capital (desde que não cancelados) na Contour, na Emissora e/ou nas Subsidiárias, subscritos por seus acionistas, desde que referidos aportes sejam permitidos nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; e **(y)** pagamento dos valores devidos a acionistas em razão da redução de capital ou de resgate de ações de emissão da Contour, das Subsidiárias, de Controladas Relevantes e/ou da Emissora, desde que permitido nos termos dos itens 7.1.7 e/ou 7.1.8 abaixo;
         16. caso as Garantias venham a se tornar insuficientes, nos termos dos Contratos de Garantia, e as Garantias não sejam substituídas ou reforçadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de notificação do Agente Fiduciário solicitando a substituição ou reforço das Garantias;
         17. nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia parcial desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, em todos os casos, conforme declarado por decisão judicial ou arbitral, exceto se a nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia parcial não impactar adversamente os Debenturistas ou qualquer dos direitos dos Debenturistas;
         18. investigação e/ou inquérito instaurado contra a Emissora, a Contour, as Subsidiárias, seus respectivos funcionários, conselheiros e/ou diretores envolvendo qualquer Legislação Anticorrupção;
         19. exclusão, por qualquer razão, de qualquer das usinas hidrelétricas da Emissora, das Subsidiárias e/ou quaisquer Controladas Relevantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE e/ou impossibilidade de qualquer das usinas hidrelétricas da Emissora, das Subsidiárias e/ou quaisquer controladas das Subsidiárias (exceto pela Santa Cruz) passarem a participar de tal mecanismo, exceto se tal exclusão ou impossibilidade de participação **(a)** não for suspensa, de forma definitiva, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis; ou **(b)** não representar uma redução superior a 10,0% (dez por cento) do EBITDA da Contour e das Controladas Relevantes (de forma consolidada), calculado com base no balanço patrimonial ou nas demonstrações financeiras mais recentes e enviadas pela Contour ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, sendo desconsiderada para fins deste item a redução decorrente da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 7.1.9 abaixo;
         20. aquisição de ativos e/ou direitos operacionais relacionados à geração, distribuição ou transmissão de energia pela Emissora, pela Contour, pelas Subsidiárias e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, inclusive por meio de aquisição de participações societárias, exceto aquelas realizadas no curso ordinário de suas atividades e/ou as seguintes atividades: **(a)** a realização de investimentos em equipamentos não previstos originalmente em decorrência da perda de performance de equipamentos, com necessidade de substituição ou reparos; **(b)** a realização de investimentos em equipamentos não previstos originalmente em decorrência de alterações no perfil de consumo dos clientes, exigindo-se, assim, investimentos para aumento de eficiência e/ou de capacidade, incluindo, mas não se limitando, à aquisição de equipamentos; e/ou **(c)** a aquisição de turbinas para fins de *overhaul* ou aumento de capacidade. Para fins de esclarecimento, a aquisição de participações societárias em qualquer sociedade que atualmente não seja controlada pela Contour não será considerada, em nenhuma hipótese, como um investimento no curso ordinário das atividades da Emissora, da Contour, das Subsidiárias e/ou de suas Controladas Relevantes, mesmo que vise o fim previsto nas alíneas (a), (b) ou (c) acima;
         21. depósito e/ou transferência pela Emissora, pela Contour ou por qualquer das Subsidiárias, conforme o caso, dos Rendimentos das Ações ou dos Rendimentos de Quotas por qualquer meio que não seja um depósito e/ou transferência para a Conta Vinculada Dividendos Contour ou para a Conta Vinculada Dividendos SPEs, conforme aplicável, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, desde que tais recursos não sejam redirecionados para as respectivas contas vinculadas cedidas fiduciariamente em até 2 (dois) Dias Úteis;
         22. descumprimento das obrigações de **(a)** composição e/ou recomposição da Reserva do Serviço da Dívida; ou **(b)** depósito do Valor de Complementação do ICSD, em quaisquer casos, nos respectivos prazos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs;
         23. não formalização das Garantias Reais e/ou da Fiança nas condições e nos prazos previstos nos itens 6.21.2 a 6.21.4 e 6.22 acima;
         24. descumprimento, pela Contour, de suas obrigações de aporte de recursos no FIDC, por meio de subscrição e integralização de cotas subordinadas, nos termos e prazos previstos no “Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas e Outras Avenças”, a ser celebrado previamente à integralização das Debêntures entre a Contour e o FIDC;
         25. descumprimento, pela Emissora, de sua obrigação de depósito na Conta Vinculada GSF de recursos suficientes para atingir o Saldo Mínimo da Conta Vinculada GSF (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs), não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; e
         26. não manutenção pela Contour, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA” em valor igual ou inferior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes (“Índice Financeiro”), que será acompanhado trimestralmente, em cada Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE), pelo Agente Fiduciário, a partir do encerramento do trimestre fiscal ou exercício social, conforme o caso, imediatamente subsequente à Data de Integralização das Debêntures, observado que o Índice Financeiro será calculado sempre considerando os 12 (doze) meses anteriores ao trimestre findo, conforme a metodologia de cálculo constante do Anexo V a esta Escritura de Emissão com base nos relatórios fornecidos pela Contour, nos termos do item 8.2, inciso (i), alínea (e) abaixo, sendo que o Índice Financeiro será considerado como cumprido caso a Emissora e/ou a Contour, nos respectivos prazos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, deposite na Conta Reserva o valor necessário para observância ao Índice Financeiro ou contrate Carta de Fiança Bancária (“Valor de Complementação do Índice Financeiro”), conforme prazos e forma previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs.
      2. Para os fins desta Escritura de Emissão quaisquer referências a **(i)** “controle” deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** “Controladas Relevantes” deverão ser entendidas como todas as controladas da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias, presentes e futuras, exceto **(a)** pela Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. (“Santa Cruz”), **(b)** pela Tespias Geração de Energia Ltda. (“Tespias”), exclusivamente na hipótese de conclusão da liquidação ou dissolução da Tespias ou da Segregação Tespias (conforme definido abaixo), realizadas nos termos do item 7.1.9, inciso (vi) abaixo; e **(c)**pela Capuava, exclusivamente na hipótese de conclusão da liquidação ou dissolução da Capuava ou da Segregação Capuava (conforme definido abaixo), realizadas nos termos do item 7.1.9, inciso (i) abaixo.
      3. Observado o disposto no item 7.1.5 abaixo, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas no item 7.1.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação (desde que Debenturistas representando no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação estejam presentes), determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
      4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso a Emissora não consiga honrar tempestivamente com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão executar as Garantias, uma vez constituídas, respeitados os termos e condições dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão.
      5. Diante de ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Automático, ou no caso de decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, nos termos do item 7.1.4 acima, a Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente sobre a ocorrência de Evento de Vencimento Automático ou sobre a decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos.
      6. Sem prejuízo das demais operações permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, ficam desde já autorizadas, sem qualquer necessidade de anuência do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, observado o disposto nos Eventos de Vencimento Antecipado indicados no item 7.1, incisos (xvii) e (xviii) acima:
         1. a realização de redução de capital e/ou resgate de ações da Contour, no valor de até R$ 161.000.000,00 (cento e sessenta e um milhões de reais), em até 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização, para fins do item 4.1.1 acima;
         2. a realização de redução de capital ou resgate de ações da Contour, no valor em reais equivalente a até US$ 5.086.249,00 (cinco milhões, oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove dólares norte-americanos), em até 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização, para fins de compensação de valores em aberto devidos pela Kani no âmbito de mútuos celebrados entre a Kani e Contour, existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem efetiva restituição de recursos à Kani;
         3. a realização de redução de capital da Contour, da Emissora e/ou das Controladas Relevantes exclusivamente para fins de absorção de prejuízos, sem restituição de recursos aos acionistas;
         4. a realização de redução de capital da Contour, para fins de cancelamento de até 112.596.137 (cento e doze milhões, quinhentas e noventa e seis mil, cento e trinta e sete) ações já subscritas mas não integralizadas, sem restituição de recursos aos acionistas;
         5. a realização de redução de capital da Emissora, no valor de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a Afluente possua capital social suficiente para referida redução e desde que observado a regulamentação aplicável;
         6. a realização de distribuição de recursos pela Contour à Kani, por meio de redução de capital, resgate de ações ou celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida, na forma permitida pela regulamentação aplicável, sendo a distribuição de recursos durante a vigência das Debêntures limitada ao Valor Limite de Distribuição (conforme definido abaixo), desde que: **(a)** os resultados da Contour nos 12 (doze) meses anteriores à distribuição tenham sido negativamente impactados devido aos eventos sem efeitos no caixa listados no item 7.1.7.1 abaixo; **(b)** na data da distribuição, existam recursos depositados na Conta Reserva suficientes para atingimento do Saldo Consolidado da Conta Reserva, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs; **(c)** a Emissora e/ou a Contour não esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado; e **(d)** sejam realizadasdurante o Período Permitido para Distribuição (conforme definido no Contrato de Alienação de Ações SPEs);
         7. a realização de distribuição de recursos pela Contour à Kani, por meio de redução de capital, resgate de ações ou celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida, na forma permitida pela regulamentação aplicável, desde que: **(a)** os resultados da Contour nos 12 (doze) meses anteriores à distribuição tenham sido negativamente impactados pelo resultado líquido da Santa Cruz e/ou da Tespias; **(b)** na data da distribuição, existam recursos depositados na Conta Reserva suficientes para atingimento do Saldo Consolidado da Conta Reserva, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs; **(c)** durante o Período Permitido para Distribuição (conforme definido no Contrato de Alienação de Ações SPEs); e **(d)** a Emissora e/ou a Contour não esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado. Nesta hipótese, o valor de cada distribuição (distribuição essa adicional às demais distribuições permitidas nos termos desta Escritura de Emissão) estará limitado à diferença entre: *(1)* os valores que poderiam ser distribuídos a título de dividendos pela Contour à Kani, caso a Santa Cruz e/ou a Tespias não fossem controladas pela Contour no respectivo período e, portanto, não tivessem impactado os resultados da Contour negativamente; e *(2)* os valores que podem ser distribuídos a título de dividendos pela Contour à Kani no respectivo período;
         8. a realização de distribuição de recursos pela Contour à Kani, por meio de redução de capital, resgate de ações ou celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida, na forma permitida pela regulamentação aplicável, desde que: **(a)** os resultados da Contour nos 12 (doze) meses anteriores à distribuição tenham sido positivamente impactados pelo resultado líquido da Santa Cruz e/ou da Tespias; **(b)** na data da distribuição, existam recursos depositados na Conta Reserva suficientes para atingimento do Saldo Consolidado da Conta Reserva, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs; **(c)** durante o Período Permitido para Distribuição (conforme definido no Contrato de Alienação de Ações SPEs); e **(d)** a Emissora e/ou a Contour não esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contratos de Garantia e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado. Nesta hipótese, o valor de cada distribuição (distribuição essa adicional às demais distribuições permitidas nos termos desta Escritura de Emissão) será no máximo equivalente ao valor dos lucros distribuídos pela Santa Cruz e pela Tespias à Contour no respectivo período;
         9. a realização de distribuição de recursos pela Contour à Kani após a liberação de recursos depositados na Conta Vinculada GSF para conta de livre movimentação da Contour, seja em razão *(1)* da contratação de Carta de Fiança Bancária GSF (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs); *(2)* da celebração do Compromisso de Pagamento da ContourGlobal PLC (conforme definido abaixo); *(3)* da revogação da Liminar GSF; ou *(4)* de decisão definitiva e favorável à Bahia PCH e à Galheiros no âmbito do processo judicial no qual foi obtido a Liminar GSF, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, sendo certo que tal distribuição de recursos será no máximo equivalente ao valor liberado à Contour nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, sendo certo que a distribuição prevista neste item pode ser realizada mesmo caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado e/ou a Emissora e/ou a Contour esteja inadimplente com relação às suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou fora do Período Permitido para Distribuição; e
         10. a realização de distribuição de recursos pela Contour à Kani após a liberação de recursos depositados na Conta Reserva para a Contour, em virtude da contratação de Carta de Fiança Bancária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, desde que: **(a)** na data da distribuição, existam recursos depositados na Conta Reserva suficientes para atingimento do Saldo Consolidado da Conta Reserva, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs; **(b)** durante o Período Permitido para Distribuição (conforme definido no Contrato de Alienação de Ações SPEs); e **(c)** a Emissora e/ou a Contour não esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contratos de Garantia e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado. Nesse caso, a distribuição de recursos será no máximo equivalente ao valor liberado à Contour nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs em virtude da contratação de Carta de Fiança Bancária.

**7.1.7.1.** Para fins do item 7.1.7, inciso (vi) acima, “Valor Limite de Distribuição” será o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), reajustado anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão: **(i)** somado ao (ou subtraído do) do valor líquido dos lucros acumulados da Contour que tenha sido reduzido (ou aumentado) pelas perdas (ou ganhos) não realizados em mútuos entre partes relacionadas, resultantes de variação cambial negativa (ou positiva), nos últimos 12 (doze) meses anteriores à distribuição; **(ii)** somado ao valor dos juros não pagos em mútuos com partes relacionadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à distribuição; **(iii)** somado ao valor das provisões para as liminares obtidas em processos judiciais em favor da Bahia PCH e da Galheiros para neutralizar o impacto negativo do *Generation Scaling Factor* – GSF; e **(iv)** somado aos ajustes referente aos valores que seriam distribuídos nos termos do item 7.1.7, incisos (vii) e (viii) acima, caso existentes; em todos os casos conforme identificados no último balanço patrimonial ou nas últimas demonstrações financeiras enviadas pela Contour ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão. O Valor Limite de Distribuição será recalculado pela Contour toda vez que a Contour desejar realizar uma distribuição à Kani nos termos do item 7.1.7, inciso (vi) acima, devendo a Contour, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da referida distribuição, informar ao Agente Fiduciário o Valor Limite de Distribuição disponível e o valor da distribuição que pretende realizar, observado, ainda, que até 15 de junho de 2019, a Contour somente poderá realizar distribuições à Kani até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais, independentemente do Valor Limite de Distribuição ainda disponível.

* + 1. Sem prejuízo das demais operações permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, fica desde já autorizada, sem qualquer necessidade de anuência do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas e sem que se caracterize qualquer descumprimento de obrigação ou Evento de Vencimento Antecipado, a distribuição/transferência de recursos entre a Contour e as Subsidiárias ou entre as próprias Subsidiárias, a qualquer título, que tenha como finalidade exclusiva o pagamento de qualquer obrigação pecuniária assumida nos termos desta Escritura de Emissão, das Escrituras de Emissão Subsidiárias ou dos Contratos de Garantia, ou a complementação da Conta Reserva nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE. As distribuições/transferências aqui autorizadas poderão ser realizadas por meio de reduções de capital, concessão de mútuos ou empréstimos, distribuição de reservas, dividendos e juros sobre capital próprio ou por qualquer outra forma permitida por lei, observado que, caso realizadas por meio de reduções de capital estarão sempre restritas ao valor necessário para cumprimento da finalidade indicada acima e caso realizadas por meio de mútuos ou empréstimos deverão respeitar o disposto nos itens 8.1(xxi) e 8.2(xx) abaixo.

**7.1.8.1.** Para fins de esclarecimento, as operações e distribuições autorizadas nos termos dos itens 7.1.7 e seus respectivos incisos, e 7.1.8 acima deverão sempre ser consideradas como sendo em adição à distribuição de dividendos pelas Subsidiárias e/ou pela Contour aos respectivos acionistas, a qual sempre será permitida caso a Emissora e a Contour estejam adimplentes com relação às suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que, no caso da distribuição de dividendos à Kani, esta deverá ser realizada durante o Período Permitido para Distribuição, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs.

**7.1.8.2** As distribuições de recursos pela Contour à Kani previstas no item 7.1.7, incisos (vi), (vii) e (viii) acima deverão ser realizadas exclusivamente com base no resultado apurado: **(i)** nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas divulgadas nos termos do item 8.2, inciso (i), alínea (a) abaixo; **(ii)** nos últimos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa, demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais consolidados da Contour, relativos aos trimestres findos em 31 de março e 30 de setembro, previstos no item 8.2, inciso (i), alínea (b) abaixo, revisados por Auditor Independente; ou **(iii)** nas demonstrações financeiras semestrais consolidadas da Contour, revisadas por Auditor Independente, previstas no item 8.2, inciso (i), alínea (b) abaixo, sendo certo que tais recursos deverão ser depositados pela Contour na Conta Vinculada Dividendos Contour, que terá sua movimentação definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs e no Contrato de Conta Vinculada.

* + 1. Sem prejuízo das demais operações permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, ficam desde já autorizados, sem qualquer necessidade de anuência do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas e sem que se caracterize qualquer descumprimento de obrigação ou Evento de Vencimento Antecipado, os seguintes atos:
       1. sem prejuízo do disposto no item 8.2, (xxxvii) abaixo,em relação à Capuava, após 08 de junho de 2020 (“Data de Término do PPA Capuava”):
          1. sua dissolução e/ou liquidação, encerramento ou suspensão de atividades;
          2. a transferência de ativos da Capuava, nos termos estabelecidos no contrato de fornecimento de energia celebrado com seu cliente; e/ou
          3. transferência, seja a título gratuito ou oneroso, da participação societária detida pela Contour na Capuava para outra sociedade que não seja controlada, direta ou indiretamente, pela Contour (“Segregação Capuava”);
       2. em relação à filial da Contour localizada no Estado do Rio de Janeiro com CNPJ/MF nº 07.802.794/0004-07 (“Filial Brahma”), após 25 de agosto de 2018 (“Data de Término do PPA Brahma”):
          1. o encerramento ou suspensão das atividades da filial;
          2. a transferência de ativos inerentes às atividades conduzidas pela Contour por meio de tal filial a qualquer pessoa (seja parte relacionada ou não), a título oneroso ou gratuito; e/ou
          3. a cisão ou outra forma de reorganização societária por meio da transferência, a título gratuito ou oneroso, de ativos da Contour, desde que tal cisão ou outra forma de reorganização societária: *(1)* inclua exclusivamente os ativos e passivos inerentes às atividades conduzidas pela Contour por meio de sua filial (“Ativos e Passivos Brahma”); e *(2)* resulte na transferência dos Ativos e Passivos Brahma a uma sociedade que não seja controlada, direta ou indiretamente, pela Contour, seja a título de transferência dos Ativos e Passivos Brahma, criação de nova sociedade com a parcela cindida, incorporação da parcela cindida em outra sociedade ou outra forma permitida pela lei;
       3. em relação à filial da Contour localizada no Estado do Paraná com CNPJ/MF nº 07.802.794/0003-18 (“Filial Balsa”), após 30 de novembro de 2022 (“Data de Término do PPA Balsa”):
          1. o encerramento ou suspensão das atividades da filial;
          2. a transferência de ativos inerentes às atividades conduzidas pela Contour por meio de tal filial a qualquer pessoa (seja parte relacionada ou não), a título oneroso ou gratuito; e/ou
          3. a cisão ou outra forma de reorganização societária por meio da transferência, a título gratuito ou oneroso, de ativos da Contour, desde que tal cisão ou outra forma de reorganização societária: *(1)* inclua exclusivamente os ativos e passivos inerentes às atividades conduzidas pela Contour por meio de sua filial (“Ativos e Passivos Balsa”); e *(2)* resulte na transferência dos Ativos e Passivos Balsa a uma sociedade que não seja controlada, direta ou indiretamente, pela Contour, seja a título de transferência dos Ativos e Passivos Balsa, criação de nova sociedade com a parcela cindida, incorporação da parcela cindida em outra sociedade ou outra forma permitida pela lei;
       4. em relação à filial da Contour localizada no Estado de São Paulo com CNPJ/MF nº 07.802.794/0002-37 (“Filial Mogi”), após 31 de março de 2023 (“Data de Término do PPA Mogi”):
          1. o encerramento ou suspensão das atividades da filial;
          2. a transferência de ativos inerentes às atividades conduzidas pela Contour por meio de tal filial a qualquer pessoa (seja parte relacionada ou não), a título oneroso ou gratuito; e/ou
          3. a cisão ou outra forma de reorganização societária por meio da transferência, a título gratuito ou oneroso, de ativos da Contour, desde que tal cisão ou outra forma de reorganização societária: *(1)* inclua exclusivamente os ativos e passivos inerentes às atividades conduzidas pela Contour por meio de sua filial (“Ativos e Passivos Mogi”); e *(2)* resulte na transferência dos Ativos e Passivos Mogi a uma sociedade que não seja controlada, direta ou indiretamente, pela Contour, seja a título de transferência dos Ativos e Passivos Mogi, criação de nova sociedade com a parcela cindida, incorporação da parcela cindida em outra sociedade ou outra forma permitida pela lei;
       5. em relação à Santa Cruz, a qualquer momento, a transferência, seja a título gratuito ou oneroso, da participação societária detida pela Contour na Santa Cruz para outra sociedade que não seja controlada, direta ou indiretamente, pela Contour (“Segregação Santa Cruz”); e
       6. em relação à Tespias, a qualquer momento**:**
          1. a transferência, seja a título gratuito ou oneroso, da participação societária detida pela Contour na Tespias Geração de Energia Ltda. para outra sociedade que não seja controlada, direta ou indiretamente, pela Contour (“Segregação Tespias”); ou
          2. sua dissolução e/ou liquidação, encerramento ou suspensão de atividades.

1. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA CONTOUR
   1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:
      * 1. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
           1. no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, *(1)* cópia das demonstrações financeiras anuais individuais da Emissora, completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, PricewaterhouseCoopers, EY ou KPMG (“Auditores Independentes”); *(2)* declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando *(2.a)* que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; *(2.b)* a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e *(2.c)* que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
           2. no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social (exceto no término do trimestre que coincidir com o término do exercício social) ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro,cópias dos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais individuais não auditados da Emissora, relativos ao respectivo trimestre
           3. avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração (conforme aplicável) da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
           4. dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a questionamentos sobre o saldo existente nas Contas Vinculadas, exceto se solicitado por um prazo menor em razão de solicitação, feita por autoridade pública ou em atendimento à legislação aplicável, desde que devidamente comprovado pelo Agente Fiduciário;
           5. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização das demonstrações financeiras nos termos do item (a) acima ou dos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais individuais nos termos do item (b) acima, relatórios específicos de apuração do ICSD Individual, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD Individual, sendo certo que, exclusivamente nos casos dos relatórios referentes às demonstrações financeiras nos termos do item (a) acima, tais relatórios deverão estar devidamente validados pelo Auditor Independente contratado pela Emissora;
        2. manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, incluindo, mas não se limitando às ambientais, necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
        3. cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Emissora;
        4. cumprir com o disposto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Conta Vinculada, conforme aplicável;
        5. notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, e/ou qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou do Contrato de Conta Vinculada, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tais hipóteses ou descumprimentos eventualmente ocorrerem;
        6. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; **(b)** faça com que as demonstrações financeiras ou os balanços patrimoniais trimestrais individuais da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; ou **(c)** qualquer alteração nas condições operacionais e/ou qualquer evento que, de qualquer modo, possam afetar negativamente, impossibilitar ou comprometer as atividades da Emissora;
        7. cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
        8. prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
        9. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
        10. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        11. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras anuais a exame por Auditor Independente;
        12. disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou do Contrato de Conta Vinculada, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
        13. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
        14. cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Emissora e/ou em quaisquer de suas controladas;
        15. proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emissora estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial e/ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Emissora;
        16. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
        17. enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade no prazo solicitado;
        18. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
        19. contratar e manter contratados, às suas expensas, o Agente de Liquidação e Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, bem como tomar todas e quaisquer providências perante o Agente de Liquidação e Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
        20. não constituir, em favor de terceiros, ônus, gravames, garantias sobre os ativos objeto da Garantia ou dispor sob qualquer forma de tais bens, antes ou após a assinatura dos Contratos de Garantia, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos do item 10.12 abaixo, exceto pela celebração dos Contratos de Garantia ou conforme autorizado nos termos do item 7.1.2, inciso (xii) acima e do item 7.1.9 acima;
        21. não celebrar qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo ou outros instrumentos de dívida, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, com quaisquer pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive partes relacionadas; exceto **(a)** pela celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida, entre a Emissora, a Contour e quaisquer Subsidiárias ou entre as Subsidiárias, desde que permitido pela regulamentação aplicável; **(b)** pela Contour, na qualidade de credor, com qualquer sociedade controlada que não seja uma Controlada Relevante, desde que os valores objeto do mútuo, empréstimo, adiantamento ou outro instrumento de dívida tenham sido integralmente recebidos pela Contour por meio de aumento de capital previamente à concessão do referido mútuo ou empréstimo; **(c)** pela celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida pela Emissora, Contour e/ou Subsidiárias, na qualidade de devedor, com quaisquer outras empresas coligadas, controladas ou controladoras que não sejam a Emissora, Contour e/ou as demais Subsidiárias, desde que permitido pela regulamentação aplicável e que referida operação *(1)* seja subordinada ao pagamento das Debêntures, *(2)*possua data de vencimento posterior a Data de Vencimento; *(3)*seja celebrada em condições não menos favoráveis para a Emissora, a Contour ou as Subsidiárias, conforme o caso, do que as que seriam obtidas se tal operação fosse realizada em condições de mercado; *(4)* seja vedada a compensação antes da liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures; e *(5)* tenha como finalidade exclusiva o pagamento de quaisquer obrigações assumidas pela Emissora, pelas Subsidiárias ou pela Contour no âmbito desta Escritura de Emissão, das Escrituras de Emissões Subsidiárias ou dos Contratos de Garantia ou a complementação da Conta Reserva, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE; **(d)**por adiantamentos a fornecedores da Contour e/ou suas Controladas Relevantes; ou **(e)** pela celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida pela Contour, na qualidade de credor, e a Kani, na qualidade de devedor, desde que permitido pela regulamentação aplicável e em conformidade com o disposto no item 7.1.7 acima. Para fins de esclarecimento, adiantamentos para futuro aumento de capital não cancelados não estão compreendidos no conceito de “adiantamento” para fins desta Escritura de Emissão;
        22. não efetuar qualquer tipo de pagamento no âmbito de empréstimos, adiantamentos, mútuo ou outros instrumentos de dívida, a, ou por conta e ordem de, quaisquer terceiros e/ou empresas coligadas, controladas ou controladoras, conforme o caso, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, exceto **(a)** pelo pagamento de qualquer empréstimos, adiantamentos, mútuo ou outros instrumentos de dívida que venham a ser contratados nos termos do item (xxi) acima, desde que o pagamento seja permitido nos termos do referido item e desta Escritura de Emissão; **(b)** pelo pagamento no prazo de vencimento ordinário de qualquer empréstimos, adiantamentos, mútuo ou outros instrumentos de dívida contratado previamente à data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou **(c)**por pagamento de adiantamento para fornecedores ou para futuro aumento de capital, desde que, neste último caso, não cancelado e celebrado entre as respectivas Subsidiárias e a Contour;
        23. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da contratação de qualquer endividamento ou de cancelamento de adiantamento para futuro aumento de capital, disponibilizando, na mesma data, o referente instrumento de empréstimo, adiantamento, mútuo ou outros endividamentos celebrados pela Emissora, pela Contour, pelas Subsidiárias e/ou por suas controladas;
        24. uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;
        25. praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pelas Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando às Garantias, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Obrigações Garantidas e/ou as Garantias;
        26. manter os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, bem como manter todas as apólices de seguro contratadas pela Emissora vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
        27. realizar todos os investimentos que se façam necessários para manutenção das atividades da Emissora, inclusive os investimentos necessários para a manutenção dos contratos operacionais atualmente em vigor, exceto pelos investimentos que se façam necessários para renovação de quaisquer contratos de fornecimento de energia celebrados pela Emissora, investimentos esses que podem ou não ser realizados pela Emissora a seu exclusivo critério, observado o previsto nos itens (xxviii) e (xxix) abaixo;
        28. durante o exercício social de 2021, não realizar qualquer investimento em bens de capital na Filial Mogi e/ou na Filial Balsa, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustados anualmente pelo IPCA a contar de 1º de janeiro de 2018, exceto caso os recursos para investimento que excedam R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sejam previamente aportados pela Kani na Contour, mediante aumento de capital na Contour ou outra forma de aporte permitida nesta Escritura de Emissão;
        29. sem prejuízo do disposto do item (xxviii) acima, em caso de renovação e/ou celebração de novos contratos de fornecimento de energia da Capuava, da Filial Brahma, da Filial Balsa, da Filial Mogi, da Santa Cruz e/ou da Tespias, não realizar qualquer investimento ou aquisição de equipamentos necessários para celebração e/ou renovação dos contratos de fornecimento de energia, exceto caso os recursos para tal investimento ou aquisição sejam previamente aportados pela Kani na Contour, mediante aumento de capital na Contour ou outra forma de aporte permitida nesta Escritura de Emissão;
        30. aplicar os recursos exclusivamente de acordo com os termos da Cláusula Quarta acima;
        31. cumprir rigorosamente e envidar seus melhores esforços para que suas demais partes subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes das Debêntures, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Emissora;
        32. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ao Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
        33. não transferir, ceder, alienar, onerar, de qualquer forma ou prometer transferir, ceder, alienar ou onerar os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes de contratos de compra e venda de energia;
        34. manter previsto em seu Estatuto Social a obrigatoriedade de distribuição da totalidade do lucro líquido após os devidos ajustes legais a título de dividendos e tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a efetiva distribuição da totalidade do lucro líquido ajustado, observado o disposto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a Emissora tenha caixa no momento da distribuição, observada a possibilidade de manutenção de caixa máximo na Emissora nos termos definidos no Contrato de Alienação Fiduciária; e
        35. somente realizar pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista com base no resultado apurado nas suas últimas demonstrações financeiras auditadas divulgadas nos termos do item 8.1, inciso (i), alínea (a) acima ou nos seus últimos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) individuais trimestrais não auditados divulgados nos termos do item 8.1, inciso (i), alínea (b) acima, observado que está desde já autorizado o eventual pagamento de dividendos declarados pela Emissora e não pagos referentes aos exercícios sociais de 2016 e 2017 e o disposto no item (xxxiv) acima;
   2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Contour está obrigada a:
      * 1. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
           1. no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Contour e de todas as suas controladas (exceto com relação à Capuava, que será contabilizada por equivalência patrimonial na Contour), relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, de Auditor Independente;
           2. no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social (exceto no término do trimestre que coincidir com o término do exercício social) ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro,*(1)*cópias dos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais consolidados da Contour, relativos aos trimestres findos em 31 de março e 30 de setembro, os quais deverão estar revisados por Auditor Independente, apenas caso a Contour deseje realizar distribuições de dividendos ou outras distribuições aos acionistas permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, em especial nos termos do item 7.1.8.2 acima; *(2)* cópias das demonstrações financeiras semestrais consolidadas da Contour, revisadas por Auditor Independente; (3) cópia dos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais individuais não auditados das Subsidiárias e de todas as controladas da Contour (exceto com relação à Capuava, que será contabilizada por equivalência patrimonial na Contour), relativas ao respectivo trimestre;
           3. atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração (conforme aplicável) da Contour que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
           4. dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a questionamentos sobre o saldo existente nas Contas Vinculadas, exceto se, solicitado por um prazo menor em razão de solicitação, feita por autoridade pública ou em atendimento à legislação aplicável, desde que devidamente comprovado pelo Agente Fiduciário; e
           5. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização das demonstrações financeiras nos termos do item (a) acima ou das demonstrações financeiras semestrais da Contour nos termos do item (b) acima, relatórios específicos de apuração do Índice Financeiro e do ICSD Consolidado, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro e do ICSD Consolidado, devidamente validados pelo Auditor Independente contratado pela Contour;
           6. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização dos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa, demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais consolidadas da Contour referentes aos trimestres findos em 31 de março e 30 de setembro, nos termos do item (b) acima, relatórios específicos de apuração do Índice Financeiro e do ICSD Consolidado, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro e do ICSD Consolidado, sendo certo que, caso tais balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa, demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) da Contour sejam revisados por Auditor Independente para os fins do item 8.2, subitem (i)(b)(1) e 7.1.8.2 acima, tais relatórios deverão estar devidamente validados pelo Auditor Independente contratado pela Contour;
        2. manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, incluindo, mas não se limitando às ambientais, necessárias ao regular funcionamento da Contour;
        3. cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Contour;
        4. cumprir com o disposto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Conta Vinculada, conforme aplicável;
        5. notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, e/ou qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou do Contrato de Conta Vinculada, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tais hipóteses ou descumprimentos eventualmente ocorrerem;
        6. notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Contour e/ou das Subsidiárias que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Contour, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; **(b)** faça com que as demonstrações financeiras ou os balanços patrimoniais trimestrais ou semestrais consolidados da Contour não mais reflitam a real condição financeira da Contour; ou **(c)** qualquer alteração nas condições operacionais e/ou qualquer evento que, de qualquer modo, possam afetar negativamente, impossibilitar ou comprometer as atividades das Subsidiárias e/ou da Contour;
        7. cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
        8. prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Contour e/ou às Subsidiárias, de valor individual ou agregado superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
        9. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais e informações financeiras trimestrais;
        10. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        11. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras anuais a exame por Auditor Independente;
        12. disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Contour e/ou pelas Subsidiárias, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou do Contrato de Conta Vinculada, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
        13. efetuar, caso a Emissora não realize, o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
        14. cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Contour e/ou nas Subsidiárias e/ou em quaisquer de suas controladas que não seja a Santa Cruz;
        15. proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Contour estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial e/ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Contour;
        16. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
        17. enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade no prazo solicitado;
        18. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
        19. não constituir, em favor de terceiros, ônus, gravames, garantias sobre os ativos objeto da Garantia ou dispor sob qualquer forma de tais bens, antes ou após a assinatura dos Contratos de Garantia, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos do item 10.12 abaixo, exceto pela celebração dos Contratos de Garantia ou conforme autorizado nos termos do item 7.1.2, inciso (xii) acima e do item 7.1.9 acima;
        20. não celebrar ou permitir que suas Controladas Relevantes celebrem qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo ou outros instrumentos de dívida, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, com quaisquer pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive partes relacionadas, exceto conforme permitido nos termos do item 8.1, inciso (xxi) acima;
        21. não efetuar e/ou permitir que suas Controladas Relevantes efetuem qualquer tipo de pagamento no âmbito de empréstimos, adiantamentos, mútuo ou outros instrumentos de dívida, a, ou por conta e ordem de, quaisquer terceiros e/ou empresas coligadas, controladas ou controladoras, conforme o caso, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, exceto **(a)** conforme permitido nos termos do item 8.1, inciso (xxii) acima; ou **(b)**pelo pagamento antecipado ou no prazo de vencimento ordinário das Debêntures Bridge;;
        22. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da contratação de qualquer endividamento ou de cancelamento de adiantamento para futuro aumento de capital, disponibilizando, na mesma data, o referente instrumento de empréstimo, adiantamento, mútuo ou outros endividamentos celebrados pela Emissora, pela Contour, pelas Subsidiárias e/ou por suas controladas;
        23. uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;
        24. praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pelas Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando às Garantias, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Obrigações Garantidas e/ou as Garantias;
        25. manter os seus bens e de suas Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado, bem como manter todas as apólices de seguro contratadas pela Contour e/ou pelas Subsidiárias vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
        26. realizar todos os investimentos que se façam necessários para manutenção das atividades da Contour e de suas Controladas Relevantes, inclusive os investimentos necessários para a manutenção dos contratos operacionais atualmente em vigor, exceto pelos investimentos que se façam necessários para renovação de quaisquer contratos de fornecimento de energia celebrados entre a Contour e/ou suas Controladas Relevantes para além de seu prazo ordinário, investimentos esses que podem ou não ser realizados pela Contour e/ou por suas Controladas Relevantes a seu exclusivo critério, observado o previsto nos itens (xxvii) e (xxviii) abaixo;
        27. durante o exercício social de 2021, não realizar e assegurar que suas Controladas Relevantes não realizarão qualquer investimento em bens de capital na Filial Mogi e/ou na Filial Balsa, em valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), reajustados anualmente pelo IPCA a contar de 1º de janeiro de 2018, exceto caso os recursos para investimento que excedam R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sejam previamente aportados pela Kani na Contour, mediante aumento de capital na Contour ou outra forma de aporte permitida nesta Escritura de Emissão;
        28. sem prejuízo do disposto do item (xxvii) acima, em caso de renovação e/ou celebração de novos contratos de fornecimento de energia da Capuava, da Filial Brahma, da Filial Balsa, da Filial Mogi, da Santa Cruz e/ou da Tespias, não realizar e assegurar que suas Controladas Relevantes não realizarão qualquer investimento ou aquisição de equipamentos necessários para celebração e/ou renovação dos contratos de fornecimento de energia, exceto caso os recursos para tal investimento ou aquisição sejam previamente aportados pela Kani na Contour, mediante aumento de capital na Contour ou outra forma de aporte permitida nesta Escritura de Emissão;
        29. aplicar e fazer com que a Emissora aplique os recursos captados por meio da Emissão exclusivamente de acordo com os termos da Cláusula Quarta acima;
        30. cumprir rigorosamente e envidar seus melhores esforços para que suas demais partes subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Contour e/ou das Subsidiárias, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Contour e/ou às Subsidiárias, assim como aquelas decorrentes das Debêntures, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Contour e/ou nas Subsidiárias;
        31. manter-se e fazer com que as Subsidiárias mantenham-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ao Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
        32. não transferir, ceder, alienar, onerar, de qualquer forma ou prometer transferir, ceder, alienar ou onerar os direitos creditórios de titularidade da Contour ou de suas controladas decorrentes de contratos de compra e venda de energia;
        33. tomar todas as medidas para que sejam distribuídos à Contour, na proporção de sua participação no capital social das Subsidiárias, 100% (cem por cento) do lucro líquido ajustado das Subsidiárias apurado ao final de cada exercício social, calculado com base na legislação aplicável, observado o disposto neste item, na legislação aplicável e nos documentos constitutivos das Subsidiárias. Fica, desde já, estabelecido que **(a)** após cada distribuição dos recursos atrelados às ações, nunca poderá ser mantido caixa em nenhuma das Subsidiárias em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Subsidiária para fins de pagamento das despesas ordinárias de cada Subsidiária, somado ao montante de investimentos em ativos imobilizados que for essencial para a manutenção da boa operação das Subsidiárias para os próximos 12 (doze) meses e ao valor necessário para realizar os pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão e das respectivas Escrituras de Emissão Subsidiárias (“Caixa Máximo”), exceto caso o lucro líquido ajustado da Subsidiária não seja suficiente para que o Caixa Máximo seja observado; e **(b)** caso qualquer Subsidiária não possua caixa para realizar a distribuição de 100% (cem por cento) do lucro líquido apurado, a distribuição será limitada ao montante de caixa disponível, observado o Caixa Máximo;
        34. fazer com que as Subsidiárias mantenham previsão em seus respectivos estatutos sociais a obrigatoriedade de distribuição da totalidade do lucro líquido ajustado a título de dividendos nos termos do item (xxxii) acima e tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a efetiva distribuição da totalidade do lucro líquido ajustado, observado o disposto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
        35. somente realizar pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista com base no resultado apurado: **(a)** nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas divulgadas nos termos do item 8.2, inciso (i), alínea (a) acima; **(b)** nos últimos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais consolidados da Contour, relativos aos trimestres findos em 31 de março e 30 de setembro, divulgados nos termos do item 8.2, inciso (i), alínea (b) acima, revisados por Auditor Independente; ou **(c)** nas demonstrações financeiras semestrais consolidadas da Contour revisadas por Auditor Independente, divulgadas nos termos do item 8.2, inciso (i), alínea (b) acima;
        36. assegurar que as Subsidiárias somente realizem pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista com base no resultado apurado nas suas últimas demonstrações financeiras auditadas ou nos seus últimos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais individuais não auditados, observado que está desde já autorizado o eventual pagamento de dividendos declarados pela Emissora e não pagos referentes aos exercícios sociais de 2016 e 2017;
        37. não realizar, e assegurar que suas Controladas Relevantes não realizem qualquer aumento de capital ou adiantamentos para futuros aumentos de capital na Santa Cruz e/ou na Tespias, exceto caso os valores do aumento de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital tenham sido integralmente recebidos pela Contour por meio de aumento de capital previamente ao respectivo aumento na ou adiantamento à Santa Cruz e/ou na Tespias; e
        38. caso o contrato de compra e venda de energia da Capuava não seja renovado, no prazo de até 6 (seis) meses contados da Data de Término do PPA Capuava: **(a)** iniciar os procedimentos para a dissolução e/ou liquidação da Capuava, devendo praticar tempestivamente todos e quaisquer atos necessários para a efetiva dissolução e/ou liquidação da Capuava, incluindo mas não se limitando ao atendimento de exigências formuladas por junta comercial ou por outras autoridades governamentais; ou **(b)** realizar a Segregação Capuava.
2. CLÁUSULA NONA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. A Emissora nomeou e constituiu como Agente Fiduciário da Emissão a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que aceitou a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
   2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
      * 1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
        2. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
        3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
        5. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
        6. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
        7. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
        8. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
        9. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
        10. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
        11. verificará, na forma prevista no inciso X do Art. 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição das Garantias, bem como sua suficiência e exequibilidade;
        12. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
        13. esta Escritura de Emissão, as Debêntures e os Contratos de Garantia quando celebrados, constituirão obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
        14. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que atue ou venha a atuar na qualidade de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias; e
        15. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.
   3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.
   4. Será devido pela Emissora à título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, parcelas anuais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
   5. Adicionalmente a remuneração prevista no item 9.4 acima, será devido pela Emissora, a título de remuneração pelo acompanhamento do Índice Financeiro, do ICSD Individual e do ICSD Consolidado apurado trimestralmente nos termos desta Escritura de Emissão, parcelas mensais de R$500,00 (quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos meses subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
   6. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures, após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** execução das Garantias; **(ii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.
      1. Nos termos do item 9.6 acima, entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)**das Garantias, conforme o caso; **(ii)**prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
      2. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura que não estejam expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
      3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata os itens 9.4 a 9.6 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
   7. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
   8. A remuneração do Agente Fiduciário prevista nos itens 9.4 a 9.6 acima não inclui as despesas razoáveis e comprovadas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria das garantias concedidas em garantia das Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
   9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis e comprovadas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
   10. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
   11. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
   12. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
3. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
4. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
5. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
6. conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
7. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
8. diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
9. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
10. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
11. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens objeto das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
12. examinar eventual proposta de substituição dos objetos das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
13. intimar a Emissora e/ou as Subsidiárias a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação e nos termos dos Contratos de Garantia ou desta Escritura de Emissão;
14. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções e mediante fundamentação, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias corridos da data de solicitação;
15. solicitar, quando considerar necessário e mediante fundamentação, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
16. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima abaixo;
17. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
18. manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
19. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
20. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
21. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
    1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
    2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
    3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
    4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
    5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
    6. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
    7. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
    8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
    9. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
    10. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
    11. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e inadimplemento no período.
22. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) o relatório a que se refere o inciso (xix) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
23. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;
24. acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, do ICSD Individual e do ICSD Consolidado, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, à Contour ou aos Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do Índice Financeiro, do ICSD Individual ou do ICSD Consolidado; e
25. disponibilizar aos Debenturistas os relatórios fornecidos pela Contour e pela Emissora, nos termos do item 8.2, inciso (i), alínea (e) acima e do item 8.1, inciso (i), alínea (e) acima, bem como os controles individuais elaborados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Anexo IV – A do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs.
    1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
       * 1. diante da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou de uma dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, neste caso observado o disposto na Cláusula Sétima acima, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
         2. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberado a forma de excussão das Garantias descritas no item 6.21 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
         3. requerer a falência ou, conforme o caso, a insolvência, da Emissora;
         4. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
         5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.
       1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 9.13 acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação de Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
       2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
       3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
       4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
    2. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, conforme definido na Cláusula Décima abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
       1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
       2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
       3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
       4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e normas aplicáveis.
       5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.4 acima.
       6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 6.28 acima.
       7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
26. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
    1. Os Debenturistas poderão reunir-se em assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que **(i)** quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e; **(ii)**quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.
       1. As matérias a serem deliberadas em conjunto por todas as Séries incluem, mas não se limitam a: **(i)** a substituição do Agente Fiduciário; **(ii)**a alteração da redação, inclusões ou exclusões dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)**a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; **(iv)**os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais; **(v)** aumento da Remuneração das Debêntures de qualquer Série; **(vi)** alteração das Datas de Vencimento, das Datas de Amortização das Debêntures, incluindo o valor a ser amortização em cada data, e das Datas de Pagamento de qualquer Série; **(vii)**declaração de vencimento antecipado em razão de um Evento de Vencimento Antecipado; **(viii)** alterações ou exclusões das obrigações da Emissora e Garantidoras dispostas na Escritura ou nos Contratos de Garantia; e **(ix)** renúncia (*waivers*) de direitos e/ou obrigações conferidos aos Debenturistas aplicáveis a todas as Séries.
    2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou 10% (dez por cento) da totalidade das Debêntures em circulação de todas as Séries, quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries.
    3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série.
    4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
    5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.
    6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme definido no item 10.8 abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
       1. Independentemente das formalidades previstas nos itens 10.5 e 10.6 acima, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os Debenturistas, conforme o caso.
    7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
    8. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
    9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelos Debenturistas, hipótese em que será obrigatória.
       1. Sem prejuízo do item 10.9 acima, nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 7.1.2 acima a convocação deverá ser endereçada aos Debenturistas e à Emissora. Contudo, a Emissora desde já se declara ciente de que, independentemente de convocação nesse sentido, sua participação nas referidas Assembleias Gerais de Debenturistas é permitida e de antemão convidada, de modo que fica desde já certo e ajustado que a convocação e instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas nos termos desta Cláusula Décima não será de nenhuma forma prejudicada caso a convocação não mencione a Emissora expressamente ou caso os seus representantes não compareçam à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
    10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
    11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas.
    12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações, incluindo, mas não se limitando, àquelas que tenham por objeto qualquer renúncia (*waiver*) dos direitos conferidos aos Debenturistas por meio desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (inclusive em relação à renúncia temporária a um Evento de Vencimento Antecipado antes de sua ocorrência, caso quórum diverso não tenha sido estabelecido nesta Escritura de Emissão), serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação (desde que Debenturistas representando no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação estejam presentes), quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries; **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação (desde que Debenturistas representando no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação estejam presentes) quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; **(iii)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação (desde que Debenturistas representando no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação estejam presentes) quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série; e **(iv)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação (desde que Debenturistas representando no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação estejam presentes) quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série.
    13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: **(i)** a Remuneração das Debêntures; **(ii)** as Datas de Pagamento; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas na Cláusula Sétima (incluindo alterações, inclusões ou exclusões nos Eventos de Vencimento Antecipado); **(vi)** os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas Garantias; e/ou **(viii)** os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Décima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) **(a)** das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as Séries; ou **(b)** das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de uma Série específica.
    14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
27. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA CONTOUR
    1. A Emissora e a Contour, neste ato, declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:
       * 1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para desempenhar as atividades descritas em seus objeto social;
         2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Conta Vinculada (nestes últimos casos, após cumpridas as condições previstas nesta Escritura de Emissão), à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto pelo registro da ata de AGE da Emissora e da AGE da Contour perante a junta comercial competente;
         3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e assinarão os Contratos de Garantia e o Contrato de Conta Vinculada dos quais é parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
         4. tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, exceto para as licenças e autorizações para as quais a Emissora ou a Contour possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação, ficando a Emissora e a Contour obrigadas a notificar o Agente Fiduciário sobre tal renovação, em até 2 (dois) Dias Úteis após ter recebido resposta sobre a renovação;
         5. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a celebração dos Contratos de Garantia e do Contrato de Conta Vinculada, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora ou a Contour seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Contour, exceto pelas Garantias a serem constituídas nos termos dos itens 6.21 e 6.22 acima; ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, a Contour ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora, a Contour ou quaisquer de seus bens e propriedades;
         6. está cumprindo rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Emissora, na Contour, nas Subsidiárias e/ou em quaisquer de suas controladas;
         7. procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto nos casos em que a Emissora ou a Contour estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial ou se o descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Emissora, na Contour, nas Subsidiárias e/ou em quaisquer de suas controladas;
         8. as demonstrações financeiras da Emissora e da Contour relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Contour no período;
         9. não há qualquer evento de conflito de interesses entre a Emissora, as Subsidiárias e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis;
         10. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
         11. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e à Contour que constam desta Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e consistentes em todos os seus aspectos;
         12. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, inclusive autarquia, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Contour, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures e/ou para a realização da Emissão, exceto **(a)**pelo registro das Debêntures para custódia eletrônica junto à B3; **(b)** pelos arquivamentos dos atos societários descritos no item 1.1 acima junto às juntas comerciais competentes; e **(c)** pela inscrição desta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
         13. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e da Contour, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
         14. possui, nesta data, e possuirá, na data em que os Contratos de Garantia forem celebrados, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias;
         15. os ativos objetos das Garantias existem e, quando da celebração dos Contratos de Garantia, estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus;
         16. mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
         17. cumpre e faz com que suas controladas, funcionários, conselheiros e/ou diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Contour previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
         18. inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, pela Emissora ou suas controladas;
         19. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Contour e os Debenturistas, em observância ao princípio da boa-fé;
         20. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar um impacto adverso na Emissora e/ou na Contour, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora e/ou da Contour de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
         21. não há fatos relativos à Emissora, à Contour, às Debêntures ou aos Contratos de Garantia, que, até a Data de Integralização, não tenham sido divulgados aos Debenturistas, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
         22. não prestou declarações falsas ou imprecisas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um impacto adverso na Emissora;
         23. não presta, nesta data, qualquer garantia fidejussória ou real para quaisquer obrigações assumidas pelas Subsidiárias, pela Emissora, pela Contour e/ou quaisquer controladas da Emissora, da Contour e/ou das Subsidiárias, exceto pelas seguintes garantias: **(a)** alienação fiduciária das ações de emissão da Santa Cruz e de titularidade da Contour em garantia da Escritura de Emissão Santa Cruz; **(b)** alienação fiduciária de ações da Galheiros e da Afluente e de quotas da Capuava em garantia das debêntures da primeira emissão da Contour; e **(c)** garantia fidejussória prestada pela Contour no âmbito de Contrato de Prestação de Fiança celebrado com o Banco ABC Brasil S.A.; e
         24. não está em curso quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado.
    2. A Emissora e a Contour se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Contour na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, incorretas ou inconsistentes.
28. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES
    1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e/ou Intervenientes Anuentes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
       * 1. Se para a Emissora:

**AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj. 31, Parte A  
CEP 04542-000 – São Paulo/SP  
At.: Silvia Lopes / Ludovic Pasqualinotto / Priscilla Cagelli / Thiago Oliveira  
Telefone: (11) 3147-7125   
E-mail: silvia.lopes@contourglobal.com / [ludovic.pasqualinotto@contourglobal.com](mailto:ludovic.pasqualinotto@contourglobal.com) / [priscilla.cagelli@contourglobal.com](mailto:priscilla.cagelli@contourglobal.com) / [thiago.oliveira@contourglobal.com](mailto:thiago.oliveira@contourglobal.com) / [juridico@contourglobal.com](mailto:juridico@contourglobal.com) / ri\_brasil@contourglobal.com

* + - 1. Se para a Contour:

**CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, cj. 31, Parte A  
CEP 04542-000 – São Paulo/SP  
At.: Silvia Lopes / Ludovic Pasqualinotto / Priscilla Cagelli / Thiago Oliveira  
Telefone: (11) 3147-7125   
E-mail: silvia.lopes@contourglobal.com / [ludovic.pasqualinotto@contourglobal.com](mailto:ludovic.pasqualinotto@contourglobal.com) / [priscilla.cagelli@contourglobal.com](mailto:priscilla.cagelli@contourglobal.com) / [thiago.oliveira@contourglobal.com](mailto:thiago.oliveira@contourglobal.com) / [juridico@contourglobal.com](mailto:juridico@contourglobal.com) / ri\_brasil@contourglobal.com

* + - 1. Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201   
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ   
At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira   
Telefone: (21) 3514-0000   
E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ger2.agente@oliveira](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br/ger2.agente@oliveira)trust.com.br

* + - 1. Se para o FIDC:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**   
Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201   
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ   
At.: Alan Russo Najman   
Telefone: (21) 3514-0000   
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

* + - 1. Se para a Agente de Liquidação e Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201   
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ   
At.: Alexandre Lodi/João Bezerra   
Telefone: (21) 3514-0000   
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Exceto se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes e as Intervenientes Anuentesapós aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Décima acima, e posteriormente arquivados pela Emissora na JUCESP, observados os prazos estabelecidos na Cláusula Primeira acima.
   2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.
   4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
   5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e as Intervenientes Anuentes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.
   7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI DE REGÊNCIA
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA
   1. **As** Partes e as Intervenientes Anuentes **signatárias deste instrumento comprometem-se a envidar seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre quaisquer disputas, controvérsias ou demandas oriundas, ou relacionadas às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão (“Controvérsia”).**
   2. **Sem prejuízo à possibilidade de qualquer das partes envolvidas nesta relação contratual promover, no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: (i) a execução de obrigações líquidas, certas e exigíveis estipuladas nesta Escritura de Emissão e/ou nas Debêntures; (ii) a excussão das Garantias; (iii) a propositura da ação judicial de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/1996 (“Lei de Arbitragem”); (iv) a propositura de ações judiciais voltadas à obtenção de tutelas cautelares e de urgência, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem e dos itens 15.8 e 15.9 abaixo; (v) a execução de quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral; e/ou (vi) a propositura de ação judicial voltada à declaração de nulidade da sentença arbitral, nas hipóteses estipuladas no artigo 32 da Lei de Arbitragem; as partes envolvidas nesta relação contratual desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com os termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e, subsidiariamente, com os termos da Lei de Arbitragem.**
   3. **Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.**
   4. **O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo Presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem não nomeie o respectivo coárbitro, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo, as nomeações faltantes serão feitas pelo Presidente do CAM-CCBC, na forma do Regulamento. Q**ualquer disposição do Regulamento referente à limitação da escolha de árbitro àqueles que compõem o corpo de árbitros do CAM-CCBC não será aplicável.
   5. **Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes e requeridas; ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo Presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo Presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.**
   6. **O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português, sendo permitida a produção de provas em Inglês sem necessidade de tradução; e (iii) como lei aplicável ao mérito a da República Federativa do Brasil. Os árbitros que comporão o tribunal arbitral não poderão decidir o mérito da arbitragem por equidade, julgar *ex aequo et bono* ou atuar como *amiable compositeurs*.**
   7. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.
   8. Antes da instituição da arbitragem, as partes envolvidas na disputa poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.
   9. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.
   10. As Partes e as Intervenientes Anuentes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à própria disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. A regra de confidencialidade estipulada nesta cláusula não será aplicável se a divulgação das informações em questão a terceiros for indispensável por conta de determinação legal, ordem judicial, ou decisão arbitral ou administrativa. Todos os envolvidos na arbitragem (incluindo-se os árbitros que comporão o tribunal arbitral) aceitam e comprometem-se a cumprir o dever de confidencialidade estipulado nesta cláusula. Toda e qualquer controvérsia relativa ao dever de confidencialidade estipulado nesta cláusula será resolvida, de forma definitiva, pelo tribunal arbitral.
   11. O **CAM-CCBC** (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes envolvidas nesta relação contratual e outras correlatas, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, ou desta Escritura de Emissão ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Nesse caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.
   12. **Cada parte envolvida no procedimento arbitral deverá arcar com os próprios custos incorridos em razão da arbitragem, sem prejuízo de, ao término do procedimento, o tribunal arbitral decidir a respeito da alocação final das custas da arbitragem. O tribunal arbitral não terá jurisdição para a imposição de honorários advocatícios de sucumbência que seriam pagos aos advogados da parte vencedora**.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e as Intervenientes Anuentes firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 01 de agosto de 2018  
[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

*Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Colocação Privada, da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.” – Página 1/4.*

**AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Colocação Privada, da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.” – Página 2/4.*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Colocação Privada, da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.” – Página 3/4.*

**CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

*Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, para Colocação Privada, da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.” – Página 4/4.*

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONTOUR GLOBAL BRASIL**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: CPF: R.G.: | Nome: CPF: R.G.: |

**ANEXO I**

**ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**SEGUNDO ADITAMENTO ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DEBÊNTURES DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora:

**AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, conjunto 31, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.620.094/0001-40 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.514.416, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Afluente”);

na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade, por ações com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

**CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, conjunto 31, parte A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.794/0001-56 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.510.771, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Contour”);

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONTOUR GLOBAL BRASIL**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.505.630/0001-08 (“FIDC”, sendo a Contour e o FIDC doravante designados, em conjunto, como “Intervenientes Anuentes” e, individual e indistintamente, como “Interveniente Anuente”), devidamente registrado perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), e regido pelo regulamento datado de [•] de [•] de 2018, registrado sob n.º [•] perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme alterado (“Regulamento”), neste ato devidamente representado por seu administrador, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representado na forma de seu estatuto social;

**CONSIDERANDO QUE**:

1. as Partes celebraram, em 01 de agosto de 2018, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Debêntures da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.”, conforme aditada, a qual foi inscrita perante a JUCESP em [●] de [●] de 2018, sob o nº [●] (“Escritura de Emissão”), estabelecendo os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, conforme aprovado pelos acionistas da Emissora por meio da AGE da Emissora (conforme definido abaixo);
2. a Escritura foi objeto de aditamento para formalizar o cancelamento da integralidade da [segunda/terceira] série de Debêntures (conforme abaixo definido) em [●];
3. conforme previsto nos itens 5.9 e 6.21.3 da Escritura de Emissão, uma vez verificada pelo Agente Fiduciário a constituição das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures serão convoladas de debêntures da espécie quirografária para debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, devendo a Emissora, a Contour, o Agente Fiduciário e o FIDC autorizados e obrigados a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir a espécie das Debêntures, bem como a outorga da Fiança, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora ou da Contour e/ou qualquer aprovação dos cotistas do FIDC;
4. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir a alteração da espécie das Debêntures, bem como a constituição das Garantias Reais e da Fiança, nos termos aqui dispostos.

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES** 
   1. A celebração do presente Aditamento pela Emissora, pela Contour, pelo Agente Fiduciário e pelo FIDC está autorizado de acordo com o previsto no item 5.9 da Escritura de Emissão e de acordo com as aprovações descritas abaixo:
      * 1. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 01 de agosto de 2018 (“AGE da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e **(b)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar este Aditamento e demais aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia; e
        2. Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Contour realizada em 01 de agosto de 2018 (“AGE da Contour”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); **(b)** a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo) outorgadas pela Contour, nos termos dos Contratos de Garantia; e **(c)** a autorização para os diretores da Contour adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à constituição e manutenção da Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária (conforme definidas abaixo), podendo, inclusive, celebrar este Aditamento e demais aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**
   1. Tendo em vista **(i)** a formalização e constituição das Garantias Reais nos termos do item 6.21 da Escritura; e **(ii)** a assunção da obrigação pela Contour de outorgar garantia fidejussória na forma da Fiança nos termos do item 6.22 da Escritura, as Partes, por meio deste Aditamento, acordam em alterar a Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para espécie com garantia real, bem como constituir a garantia fidejussória, nos termos que seguem.
      1. Em conformidade com o disposto no item 2.1. acima, as Partes concordam em alterar a redação dos itens 2.5, 2.6, 6.4, 6.21, 6.21.2, 6.22, 6.22.1, 6.22.2, 6.22.3, 6.22.4, 6.22.5, 6.22.6, 6.22.7, 6.22.8, 6.22.9, 6.22.10, 6.23, 6.23.1, subitem (xi) do item 9.2 e subitem (xiv) do item 11.1 da Escritura de Emissão que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“2.5 Registro da Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos serão protocolados para registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, conforme indicadas no preâmbulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.”*

“*2.6 Constituição das Garantias. Nos termos do item 6.21 abaixo, as Garantias Reais foram formalizadas por meio dos Contratos de Garantia (conforme definido no item 6.21.2 abaixo) e foram constituídas nos termos dos respectivos instrumentos, nas condições e prazos previstos no item 6.21.2 abaixo e nos respectivos Contratos de Garantia*.”

*“6.4 Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real*, *nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”*

*“6.21 Garantias Reais. Observado o disposto no item 6.23 abaixo, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito (“Obrigações Garantidas”), foram constituídas as seguintes Garantias Reais:*

* + - 1. *alienação fiduciária da totalidade (a) das ações da Galheiros Geração de Energia S.A. (“Galheiros”), Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. (“Afluente”), Bahia PCH I S.A. (“Bahia PCH”), Goiás Sul Geração de Energia S.A. (“Goiás Sul”), Rio PCH I S.A. (“Rio PCH” e, em conjunto com Galheiros, Afluente, Bahia PCH e Goiás Sul, as “Subsidiárias” ou “SPEs”), detidas pela Contour; e (b) das ações da Contour detidas pela Kani (sendo (a) e (b) referidas em conjunto como “Ações Alienadas”), quer existentes ou futuras, bem como (1) quaisquer bens em que as Ações Alienadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, sejam atribuídas aos respectivos acionistas garantidores no capital social das Subsidiárias e/ou da Contour, conforme o caso, ou seu eventual sucessor legal por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações alienadas, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital das Subsidiárias e/ou da Contour, bônus de subscrição, debêntures conversíveis de emissão de qualquer das Subsidiárias e/ou da Contour, conforme o caso e de titularidade dos respectivos acionistas garantidores no capital das Subsidiárias e/ou da Contour, conforme o caso; e (2) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as Ações Alienadas em razão do cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Subsidiárias e/ou a Contour, conforme o caso (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos (a)  do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (SPEs)”, celebrado em [●] entre a Contour e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência das SPEs, celebrado em (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs”) e (b) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (Contour)”, celebrado em [●] entre a Kani e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Contour (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Kani”);*
      2. *alienação fiduciária da totalidade das quotas da Capuava Energy Ltda. (“Capuava”) detidas pela Contour (“Quotas Alienadas”), quer existentes ou futuras, bem como todas as quotas que porventura, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, sejam atribuídas à Contour no capital social da Capuava, ou seu eventual sucessor legal por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Quotas Alienadas, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas quotas representativas do capital da Capuava, bônus de subscrição, bem como de todas as quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as Quotas Alienadas em razão do cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Capuava (“Alienação Fiduciária de Quotas”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (Capuava)”, celebrado em [●] entre a Contour e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Capuava (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Capuava” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Kani, “Contratos de Garantia”); e*
      3. *cessão fiduciária sobre: (a) todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pelas Subsidiárias e/ou pela Contour, conforme o caso, relacionados ou decorrentes das Ações Alienadas (“Rendimentos das Ações”); (b) todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos aos quotistas da Capuava, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Capuava, relacionados ou decorrentes das Quotas Alienadas (“Rendimentos das Quotas”); (c) todos os direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada mantida pela Contour junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário (“Banco Depositário”), na qual deverão ser depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações a serem distribuídos pela Contour, bem como decorrentes de outras formas de distribuição de recursos pela Contour à Kani nos termos do item 7.1.7, subitens (vi), (vii) e (viii) abaixo, antes de sua efetiva transferência à Kani (“Conta Vinculada Dividendos Contour”); (d) todos os direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada mantida pela Contour junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações e dos Rendimentos das Quotas (“Conta Vinculada Dividendos SPEs”); (e) todos os direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada mantida pela Contour junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser depositados recursos suficientes para manutenção do Saldo Mínimo da Conta Vinculada GSF, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs (“Conta Vinculada GSF”); e (f) todos os direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada mantida pela Contour junto ao Banco Depositário, na qual deverão ser depositados os recursos necessários para manutenção da Reserva do Serviço de Dívida e para complementação do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida individual (“ICSD Individual”) das Subsidiárias e do Índice Financeiro, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs (“Conta Reserva” e, em conjunto com a Conta Vinculada Dividendos Contour, a Conta Vinculada GSF e a Conta Vinculada Dividendos SPEs, as “Contas Vinculadas”), em todos os casos observado o disposto nesta Escritura de Emissão, nas Escrituras de Emissão Subsidiárias, no contrato de depósito celebrado entre a Emissora, a Contour, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Conta Vinculada”) e nos Contratos de Garantia (“Cessão Fiduciária”, sendo referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Quotas como “Garantias Reais”).*

*“6.22 Garantia Fidejussória. A Contour, neste ato, outorga garantia fidejussória na forma de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”).”*

*“6.22.1 A Contour renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).”*

*“6.22.2 A Contour se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Agente Fiduciário.”*

*“6.22.3 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, do prazo disposto acima não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.”*

*“6.22.4 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Contour em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sendo que, caso venha a ser necessária a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, a Contour obriga-se a pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.”*

*“6.22.5 A Fiança é devidamente consentida de boa fé pela Contour, nos termos das disposições legais aplicáveis. A Fiança é outorgada pela Contour em caráter irrevogável e irretratável até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.”*

*“6.22.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Contour com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.”*

*“6.22.7 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação da integralidade das Obrigações Garantidas garantido pela Fiança, nos termos do item 6.22 acima.”*

*“6.22.8 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora e/ou Contour, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado, em todo caso, o percentual das Obrigações Garantidas indicado no item 6.22 acima.”*

*“6.22.9. No âmbito da Fiança, a Contour concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.”*

*6.22.10. A Contour reconhece, para os fins do artigo 835 do Código Civil, como prazo final da Fiança a data em que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas.*

“*6.23 Compartilhamento das Garantias. As Garantias Reais descritas no item 6.21 acima são compartilhadas com os credores:*

***(i)*** *das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Galheiros, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Galheiros Geração de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão Galheiros”);*

***(ii)*** *das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Contour, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Contour Global do Brasil Participações S.A.” (“Escritura de Emissão Contour”);*

***(iii)*** *das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Bahia PCH, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Bahia PCH I S.A.” (“Escritura de Emissão Bahia PCH”);*

***(iv)*** *das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Goiás Sul, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Goiás Sul Geração de Energia S.A. (“Escritura de Emissão Goiás Sul”); e*

***(v)*** *das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Rio PCH, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Colocação Privada, da Rio PCH I S.A.” (“Escritura de Emissão Rio PCH” e, em conjunto com Escritura de Emissão Galheiros, Escritura de Emissão Contour, Escritura de Emissão Bahia PCH e Escritura de Emissão Goiás Sul, “Escrituras de Emissão Subsidiárias”), compartilhamento esse regido nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.*

*6.23.1 Em função do compartilhamento de que trata o item 6.23 acima, as Garantias Reais foram constituídas em garantia de todas as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e das Escrituras de Emissão Subsidiárias, e beneficiarão os Debenturistas e os credores titulares das debêntures emitidas nos termos das Escrituras de Emissão Subsidiárias na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, sem ordem de preferência de recebimento de valores no caso de excussão, de acordo com o disposto nos Contratos de Garantia.”*

*“9.2 (...) (xi) verificou, na forma prevista no inciso X do Art. 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição das Garantias, bem como sua suficiência e exequibilidade;”*

“*11.1 (…) (xiv) possui, nesta data, e possuía, na data em que os Contratos de Garantia foram celebrados, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias;”*

* + 1. Excluir os itens 6.21.2 e 6.21.4 da Escritura de Emissão, em razão do cumprimento das obrigações previstas nestes itens, bem como excluir o Anexo III – Modelos de Contrato de Garantia, em razão da celebração de tais Contratos de Garantia.
  1. As Partes concordam que a Escritura de Emissão será devidamente adequada e, conforme o caso, renumerada, para refletir as alterações deliberadas nesta Cláusula Segunda.
  2. Em razão da alteração estabelecida no item 2.1 acima, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência ao termo “espécie quirografária das Debêntures” será considerada como uma referência à espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória das Debêntures, sendo que a Escritura de Emissão passa a ser denominada “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.”.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS** 
   1. **Arquivamento deste Aditamento na JUCESP**. Este Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, devendo ser entregues cópias dos protocolos do respectivo pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
   2. **Registro da Escritura de Emissão.** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em razão da constituição da Fiança, este Aditamento será protocolado para registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, conforme indicadas no preâmbulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
2. **CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES**
   1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados neste Aditamento, se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
   2. A Emissora e a Contour ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Décima Primeira da Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes, na data de assinatura deste Aditamento.
3. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES**
   1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
   2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.
   3. Em decorrência das alterações previstas neste Aditamento, as Partes decidem que a Escritura de Emissão passa a vigorar, de forma consolidada, conforme disposto no Anexo I deste Aditamento.
4. **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
   3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
   4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e as Intervenientes Anuentes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
5. **CLÁUSULA SÉTIMA – LEI DE REGÊNCIA**
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
6. **CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**
   1. **As Partes e as Intervenientes Anuentes signatárias deste instrumento comprometem-se a envidar seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre quaisquer disputas, controvérsias ou demandas oriundas, ou relacionadas às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou a este Aditamento (“Controvérsia”).**
   2. **Sem prejuízo à possibilidade de qualquer das partes envolvidas nesta relação contratual promover, no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: (i) a execução de obrigações líquidas, certas e exigíveis estipuladas neste Aditamento, na Escritura de Emissão e/ou nas Debêntures; (ii) a excussão das Garantias; (iii) a propositura da ação judicial de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/1996 (“Lei de Arbitragem”); (iv) a propositura de ações judiciais voltadas à obtenção de tutelas cautelares e de urgência, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem e dos itens 15.8 e 15.9 abaixo; (v) a execução de quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral; e/ou (vi) a propositura de ação judicial voltada à declaração de nulidade da sentença arbitral, nas hipóteses estipuladas no artigo 32 da Lei de Arbitragem; as partes envolvidas nesta relação contratual desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com os termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e, subsidiariamente, com os termos da Lei de Arbitragem.**
   3. **Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.**
   4. **O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo Presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem não nomeie o respectivo coárbitro, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo, as nomeações faltantes serão feitas pelo Presidente do CAM-CCBC, na forma do Regulamento. Qualquer disposição do Regulamento referente à limitação da escolha de árbitro àqueles que compõem o corpo de árbitros do CAM-CCBC não será aplicável.**
   5. **Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas não se reúnam em blocos de requerentes e requeridas; ou (ii) haja desacordo sobre a nomeação do coárbitro entre as partes que compõem um dos polos da disputa, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo Presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo Presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.**
   6. **O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português, sendo permitida a produção de provas em Inglês sem necessidade de tradução; e (iii) como lei aplicável ao mérito a da República Federativa do Brasil. Os árbitros que comporão o tribunal arbitral não poderão decidir o mérito da arbitragem por equidade, julgar *ex aequo et bono* ou atuar como *amiable compositeurs*.**
   7. **As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.**
   8. **Antes da instituição da arbitragem, as partes envolvidas na disputa poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.**
   9. **Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.**
   10. **As Partes e as Intervenientes Anuentes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à própria disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. A regra de confidencialidade estipulada nesta cláusula não será aplicável se a divulgação das informações em questão a terceiros for indispensável por conta de determinação legal, ordem judicial, ou decisão arbitral ou administrativa. Todos os envolvidos na arbitragem (incluindo-se os árbitros que comporão o tribunal arbitral) aceitam e comprometem-se a cumprir o dever de confidencialidade estipulado nesta cláusula. Toda e qualquer controvérsia relativa ao dever de confidencialidade estipulado nesta cláusula será resolvida, de forma definitiva, pelo tribunal arbitral.**
   11. **O CAM-CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes envolvidas nesta relação contratual e outras correlatas, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, ou deste Aditamento ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Nesse caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.**
   12. **Cada parte envolvida no procedimento arbitral deverá arcar com os próprios custos incorridos em razão da arbitragem, sem prejuízo de, ao término do procedimento, o tribunal arbitral decidir a respeito da alocação final das custas da arbitragem. O tribunal arbitral não terá jurisdição para a imposição de honorários advocatícios de sucumbência que seriam pagos aos advogados da parte vencedora.**

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e as Intervenientes Anuentes firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2018  
[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]  
*[Páginas de ASSINATURA a serem inseridas]  
[ANEXOS a serem inseridos]*

**ANEXO II**

**DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**

*Debêntures da Primeira Série*

| **Parcela** | **Data de Pagamento** | **Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série** | **Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | 15 de setembro de 2018 | 0,0000% | Sim |
| 2 | 15 de dezembro de 2018 | 0,0000% | Sim |
| 3 | 15 de março de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 4 | 15 de junho de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 5 | 15 de setembro de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 6 | 15 de dezembro de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 7 | 15 de março de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 8 | 15 de junho de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 9 | 15 de setembro de 2020 | 7,0000% | Sim |
| 10 | 15 de dezembro de 2020 | 7,5269% | Sim |
| 11 | 15 de março de 2021 | 6,3953% | Sim |
| 12 | 15 de junho de 2021 | 6,8323% | Sim |
| 13 | 15 de setembro de 2021 | 7,3333% | Sim |
| 14 | 15 de dezembro de 2021 | 7,9137% | Sim |
| 15 | 15 de março de 2022 | 9,7656% | Sim |
| 16 | 15 de junho de 2022 | 10,8225% | Sim |
| 17 | 15 de setembro de 2022 | 12,1359% | Sim |
| 18 | 15 de dezembro de 2022 | 13,8122% | Sim |
| 19 | 15 de março de 2023 | 16,0256% | Sim |
| 20 | 15 de junho de 2023 | 19,0840% | Sim |
| 21 | 15 de setembro de 2023 | 23,5849% | Sim |
| 22 | 15 de dezembro de 2023 | 30,8642% | Sim |
| 23 | 15 de março de 2024 | 50,0000% | Sim |
| 24 | Data de Vencimento da Primeira Série | 100,0000% | Sim |

*Debêntures da Segunda Série*

| **Parcela** | **Data de Pagamento** | **Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série** | **Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | 15 de setembro de 2018 | 0,0000% | Sim |
| 2 | 15 de dezembro de 2018 | 0,0000% | Sim |
| 3 | 15 de março de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 4 | 15 de junho de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 5 | 15 de setembro de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 6 | 15 de dezembro de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 7 | 15 de março de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 8 | 15 de junho de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 9 | 15 de setembro de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 10 | 15 de dezembro de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 11 | 15 de março de 2021 | 0,0000% | Sim |
| 12 | 15 de junho de 2021 | 0,0000% | Sim |
| 13 | 15 de setembro de 2021 | 0,0000% | Sim |
| 14 | 15 de dezembro de 2021 | 0,0000% | Sim |
| 15 | 15 de março de 2022 | 0,0000% | Sim |
| 16 | 15 de junho de 2022 | 0,0000% | Sim |
| 17 | 15 de setembro de 2022 | 0,0000% | Sim |
| 18 | 15 de dezembro de 2022 | 0,0000% | Sim |
| 19 | 15 de março de 2023 | 0,0000% | Sim |
| 20 | 15 de junho de 2023 | 0,0000% | Sim |
| 21 | 15 de setembro de 2023 | 0,0000% | Sim |
| 22 | 15 de dezembro de 2023 | 0,0000% | Sim |
| 23 | 15 de março de 2024 | 1,5000% | Sim |
| 24 | 15 de junho de 2024 | 1,5228% | Sim |
| 25 | 15 de setembro de 2024 | 1,5464% | Sim |
| 26 | 15 de dezembro de 2024 | 1,5707% | Sim |
| 27 | 15 de março de 2025 | 11,9681% | Sim |
| 28 | 15 de junho de 2025 | 13,5952% | Sim |
| 29 | 15 de setembro de 2025 | 15,7343% | Sim |
| 30 | 15 de dezembro de 2025 | 18,6722% | Sim |
| 31 | 15 de março de 2026 | 50,0000% | Sim |
| 32 | Data de Vencimento da Segunda Série | 100,0000% | Sim |

*Debêntures da Terceira Série*

| **Parcela** | **Data de Pagamento** | **Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série** | **Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | 15 de setembro de 2018 | 0,0000% | Sim |
| 2 | 15 de dezembro de 2018 | 0,0000% | Sim |
| 3 | 15 de março de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 4 | 15 de junho de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 5 | 15 de setembro de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 6 | 15 de dezembro de 2019 | 0,0000% | Sim |
| 7 | 15 de março de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 8 | 15 de junho de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 9 | 15 de setembro de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 10 | 15 de dezembro de 2020 | 0,0000% | Sim |
| 11 | 15 de março de 2021 | 0,0000% | Sim |
| 12 | 15 de junho de 2021 | 0,0000% | Sim |
| 13 | 15 de setembro de 2021 | 0,0000% | Sim |
| 14 | 15 de dezembro de 2021 | 0,0000% | Sim |
| 15 | 15 de março de 2022 | 0,0000% | Sim |
| 16 | 15 de junho de 2022 | 0,0000% | Sim |
| 17 | 15 de setembro de 2022 | 0,0000% | Sim |
| 18 | 15 de dezembro de 2022 | 0,0000% | Sim |
| 19 | 15 de março de 2023 | 0,0000% | Sim |
| 20 | 15 de junho de 2023 | 0,0000% | Sim |
| 21 | 15 de setembro de 2023 | 0,0000% | Sim |
| 22 | 15 de dezembro de 2023 | 0,0000% | Sim |
| 23 | 15 de março de 2024 | 1,5000% | Sim |
| 24 | 15 de junho de 2024 | 1,5228% | Sim |
| 25 | 15 de setembro de 2024 | 1,5464% | Sim |
| 26 | 15 de dezembro de 2024 | 1,5707% | Sim |
| 27 | 15 de março de 2025 | 11,9681% | Sim |
| 28 | 15 de junho de 2025 | 13,5952% | Sim |
| 29 | 15 de setembro de 2025 | 15,7343% | Sim |
| 30 | 15 de dezembro de 2025 | 18,6722% | Sim |
| 31 | 15 de março de 2026 | 50,0000% | Sim |
| 32 | Data de Vencimento da Segunda Série | 100,0000% | Sim |

**ANEXO III**

**MODELOS DE CONTRATO DE GARANTIA**

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

**ANEXO IV**

**PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Acionista** | **Sociedade** | **Participação Societária Mínima no Capital Social** |
| Kani | Contour | 99,99% |
| Contour | Galheiros | 95,65% |
| Contour | Afluente | 100,00% |
| Contour | Bahia PCH | 100,00% |
| Contour | Goiás Sul | 100,00% |
| Contour | Rio PCH | 70,00% |
| Contour | Capuava | 99,99% |

**ANEXO V**

**METODÓLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO**

O Índice Financeiro será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,25 vezes

onde:

“Dívida Líquida” significa a soma algébrica dos empréstimos (excluindo quaisquer empréstimos com partes relacionadas entre as Subsidiárias), financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Emissora, da Contour, das Subsidiárias e da Capuava (“Sociedades Combinadas”), bem como avais e fianças prestadas (“Endividamento”), em bases consolidadas das Sociedades Combinadas, menos as disponibilidades em caixa, os recursos depositados na Conta Reserva e na Conta Vinculada Dividendos SPEs, caso existentes, e as aplicações financeiras com liquidez imediata que não estejam onerados a qualquer obrigação (“Caixa”), em bases consolidadas das Sociedades Combinadas. Fica desde já certo e ajustado que não serão consideradas para fins de cálculo da Dívida Líquida e/ou Caixa eventuais cartas de fiança que forem obtidas em padrões usuais de mercado pelas Sociedades Combinadas para garantir as obrigações das Sociedades Combinadas referentes a contratos de compra de energia, desde que tais cartas de fiança, simultaneamente: **(i)** não tenham sido acionadas; e **(ii)** tenham valor agregado inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano. Adicionalmente, em caso de existência de cartas de fiança que garantam valor superior ao indicado no inciso (ii) acima, somente será computado para fins de cálculo da Dívida Líquida o valor garantido excedente ao referido montante máximo, observado que, na hipótese de acionamento de uma carta de fiança, o montante acionado no âmbito de tal carta de fiança, independentemente do valor (inclusive se inferior ao limite indicado no item (ii) acima), será considerado para fins de cálculo da Dívida Líquida.

Sem prejuízo do disposto acima, em caso de existência de carta de fiança contratada por qualquer Sociedade Combinada, com contra garantia emitida por qualquer outra empresa que não seja uma Sociedade Combinada, tal carta de fiança não será considerada para fins de cálculo da Dívida Líquida, desde que não exista qualquer garantia, direito de regresso ou coobrigação de uma Sociedade Combinada no âmbito de referida carta de fiança.

Adicionalmente, não serão consideradas no conceito de Dívida Líquida eventuais valores devidos pela Contour para fins de aporte em cotas subordinadas do FIDC nos termos do *Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Contour e o FIDC.

“EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa:

(+) Lucro líquido

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida

(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais

(+) Depreciações e amortizações

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeito financeiro ou sem efeito no caixa do período

(+) Provisões para as liminares obtidas em processos judiciais em favor da Bahia PCH e da Galheiros para neutralizar o impacto negativo do *Generation Scaling Factor* – GSF

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas

Fica desde já estabelecido que, a partir da Data de Término do PPA Capuava, a Capuava não mais estará compreendida na definição de Sociedades Combinadas para fins de cálculo do Índice Financeiro.

Para fins de verificação da Dívida Líquida e do EBITDA das Sociedades Consolidadas, a Contour se baseará: **(i)** nos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais consolidados da Contour, enviados nos termos do item 8.2, subitem (b)(1) da Escritura de Emissão, relativos ao respectivo trimestre; **(ii)** nas demonstrações financeiras semestrais consolidadas da Contour, enviadas nos termos do item 8.2, subitem (b)(2) da Escritura de Emissão, relativos ao respectivo trimestre; ou **(iii)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Contour, relativos ao trimestre que coincide com o fim do exercício social, em todos os casos ajustados para excluir a Santa Cruz, a Tespias e a Capuava (exclusivamente após a Data de Término do PPA Capuava), por meio dos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais individuais não auditados ou das demonstrações financeiras anuais individuais auditadas (conforme o caso) da Santa Cruz, da Tespias e da Capuava (exclusivamente após a Data de Término do PPA Capuava). No caso de Capuava, caso esta seja contabilizada por equivalência patrimonial após a Data de Término do PPA Capuava, o ajuste será realizado por meio da exclusão do valor da Capuava contabilizado na Contour.

Para fins de esclarecimento, todos os cálculos acima devem incluir os valores referentes à EnergyWorks do Brasil Ltda. (incorporada pela Contour).

**ANEXO VI**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD CONSOLIDADO**

* + - 1. Sem prejuízo da verificação do ICSD Individual nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs, o ICSD Consolidado será verificado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base na memória de cálculo enviada pela Contour, elaborada com base: **(i)** nos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais consolidados da Contour, enviados nos termos do item 8.2, subitem (b)(1) da Escritura de Emissão, relativos ao respectivo trimestre; **(ii)** nas demonstrações financeiras semestrais consolidadas da Contour, enviadas nos termos do item 8.2, subitem (b)(2) da Escritura de Emissão, relativos ao respectivo trimestre; ou **(iii)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Contour, relativos ao trimestre que coincide com o fim do exercício social, em todos os casos ajustados para excluir a Santa Cruz, a Tespias e a Capuava (exclusivamente após a Data de Término do PPA Capuava), por meio dos balanços patrimoniais, demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais individuais não auditados ou das demonstrações financeiras anuais individuais auditadas (conforme o caso) da Santa Cruz, da Tespias e da Capuava (exclusivamente após a Data de Término do PPA Capuava). No caso de Capuava, caso esta seja contabilizada por equivalência patrimonial após a Data de Término do PPA Capuava, o ajuste será realizado por meio da exclusão do valor da Capuava contabilizado na Contour.
      2. O ICSD Consolidado será calculado pela divisão entre:

1. Numerador: Soma do Fluxo de Caixa Gerado da Emissora, da Contour e das demais Subsidiárias nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao mês de referência das demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais e demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos) trimestrais ou semestrais, conforme o caso, enviados nos termos da Escritura de Emissão e das Escrituras de Emissão Subsidiárias; e
2. Denominador: soma do montante pago **(a)** pela Emissora nas 4 (quatro) últimas Datas de Pagamento das respectivas Debêntures, a título de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e **(b)** pela Contour e pelas demais Subsidiárias nas 4 (quatro) últimas Datas de Pagamento das respectivas debêntures, a título de remuneração e/ou amortização do valor nominal unitário ou do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso, nos termos previstos nas respectivas Escrituras de Emissão Subsidiárias.
   * + 1. Para fins do cálculo o Fluxo de Caixa Gerado nos últimos 12 (doze) meses será considerado **(i)** o EBITDA da Emissora, da Contour ou da respectiva Subsidiária, conforme o caso, calculado conforme definição constante do Anexo V da Escritura de Emissão ou da respectiva Escritura de Emissão Subsidiária; **(ii)** somado à receita de juros; **(iii)** subtraído de CAPEX, conforme indicada na rubrica “Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível” da demonstração dos fluxos de caixa trimestral consolidada ou da demonstração dos fluxos de caixa das demonstrações financeiras anuais consolidadas, conforme o caso; **(iv)** adicionado de qualquer transferência de recursos dos acionistas da Contour destinados para CAPEX; e **(v)** subtraído de tributos. Para fins de esclarecimento, todos os itens acima do cálculo do Fluxo de Caixa Gerado da Contour devem incluir os valores referentes à EnergyWorks do Brasil Ltda. (incorporada pela Contour).